

	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA:
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



SUMÁRIO

4. Inserção Regional.....	93
4.1 Regulamentação Legal Aplicável.....	98
4.1.1 Dispositivos Normativos	98
4.1.1.1 Legislação Federal.....	98
4.1.1.2 Legislação Estadual	106
4.1.1.3 Legislação Municipal	109
4.1.2 Instrumentos de Planejamento	110
4.1.2.1 Integração do empreendimento com as políticas governamentais, instrumentos de planejamento e gestão pública federais	111
4.1.2.2 Integração do empreendimento com os instrumentos de planejamento e gestão pública estaduais	123
4.1.2.3 Integração do empreendimento com os instrumentos de planejamento e gestão pública municipais	136
4.1.3 Programas Ambientais em execução pela APPA	142
4.1.4 Outros Empreendimentos previstos para o Litoral	145

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA:
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



FIGURAS

Figura 4.1 - Localização Nacional e Regional do Porto de Paranaguá	95
Figura 4.2 - Localização do Empreendimento	96
Figura 4.3 - Parques Aquícolas e o Empreendimento	121
Figura 4.4 - Zoneamento Ecológico Econômico (Fase Litoral) e o Empreendimento	127
Figura 4.5 - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá (PDZPO) e o Empreendimento	131
Figura 4.6 - Poligonal do Porto Organizado de Paranaguá e o Empreendimento	133
Figura 4.7 - Eixo Modal de Paranaguá, áreas de compensação previstas e o Empreendimento	135
Figura 4.8 - Plano Diretor de Paranaguá e o Empreendimento.....	140
Figura 4.9 – Áreas arrendadas ou arrendáveis na área do Porto de Paranaguá.....	146
Figura 4.10 - Empreendimentos de Infraestrutura em processo de licenciamento ambiental no Litoral do Paraná	154

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA:
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	- REV. PLANAVE 0	

TABELAS

Tabela 4.1 - Legislações Federais	99
Tabela 4.2 - Legislações Estaduais	107
Tabela 4.3 - Legislações Municipais	109
Tabela 4.4 - Linhas Estratégicas para o Porto	117
Tabela 4.5 - Ações Determinantes para manutenção e expansão da produtividade do Porto	118
Tabela 4.6 - Programas em execução (APPA)	142
Tabela 4.7 - Outros Empreendimentos Portuários em processo de licenciamento ambiental no Litoral do Paraná	148
Tabela 4.8 - Empreendimentos de Infraestrutura em processo de licenciamento ambiental no Litoral do Paraná	152

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 93
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

4. INSERÇÃO REGIONAL



Neste capítulo pretende-se realizar uma análise da integração e compatibilidade da ampliação do porto de Paranaguá com as normativas legais e os instrumentos de planejamento estabelecidos pelo poder público, bem como em relação aos planos e programas de desenvolvimento em andamento e propostos para a área de influência do empreendimento.

As infraestruturas e logísticas portuárias possuem um papel de destaque no contexto brasileiro, constituindo-se como fator indutor do desenvolvimento econômico, por interligar regiões e proporcionar a movimentação e o transporte de cargas de maneira segura e econômica. Neste sentido, constata-se que o transporte aquaviário evidencia-se como o principal modal utilizado no transporte de cargas brasileiras para a exportação, de modo que o setor portuário do país conta com 134 portos marítimos e terminais de uso privado marítimos, dos quais 34 são portos organizados e 100 são terminais de uso privado que operam diversas naturezas de cargas (SILVA, 2015).

Ressalta-se que a relevância das atividades portuárias como dinamizadoras de desenvolvimento econômico, em escalas locais, regionais e nacionais, tem propiciado estudos crescentes, cujos enfoques permeiam a estrutura portuária, o desempenho e a eficiência dos portos e terminais brasileiros. Os resultados atrelados aos diagnósticos desenvolvidos vêm orientando-se em face da necessidade de aportes de infraestruturas de acesso e logísticas para a consolidação de portos mais competitivos e eficientes (ACQUAPLAN, 2011a; ACQUAPLAN, 2011b; FEESC e LABTRANS, 2014; SILVA, 2015).

De modo semelhante, Cullinane *et al.* (2005) reiteram que a intensificação do fluxo de comércio entre países, aliada aos elos de integração das cadeias logísticas, representados pelos portos nacionais, culmina em necessidades de reestruturação de suas capacidades, de modo a adequá-las às demandas competitivas, em curto, médio e longo prazos.

No que concerne, especificamente, ao Porto de Paranaguá, cuja caracterização dar-se-á no *Capítulo 5 – Caracterização do Empreendimento*, deste EIA, verifica-se que a sua operação é fato histórico que remonta à ocupação pioneira do Estado do Paraná e do próprio Estado Nacional, configurando-se, notadamente, como um agente estratégico para a economia do país e do Estado do Paraná.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 94
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Do ponto de vista da inserção nacional e regional do Porto de Paranaguá, destaca-se que esta apresenta relevância, em face de três fatores locais primordiais, quais sejam (Figura 4.1):

- *Por sua localização, estrategicamente situado entre dois grandes centros econômicos formados pelo triângulo Buenos Aires - Córdoba - Montevideu, na Argentina e Uruguai; e São Paulo - Rio de Janeiro – Santa Catarina, no Brasil, que se constituem nos maiores mercados produtores e consumidores do MERCOSUL;*
- *Por inserir-se na rota obrigatória para o escoamento da soja, que possui como maiores produtores os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, além do próprio Paraná;*
- *Por estar situado no Complexo Estuarino de Paranaguá - CEP (Figura 4.2), que reconhecidamente representa um dos melhores sistemas aquaviários, em termos de capacidade e segurança para a navegação no Brasil, condição que é corroborada pelos expressivos resultados alcançados pelo Porto de Paranaguá (ACQUAPLAN, 2010, p.53-54).*



Figura 4.1 - Localização Nacional e Regional do Porto de Paranaguá

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 96
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

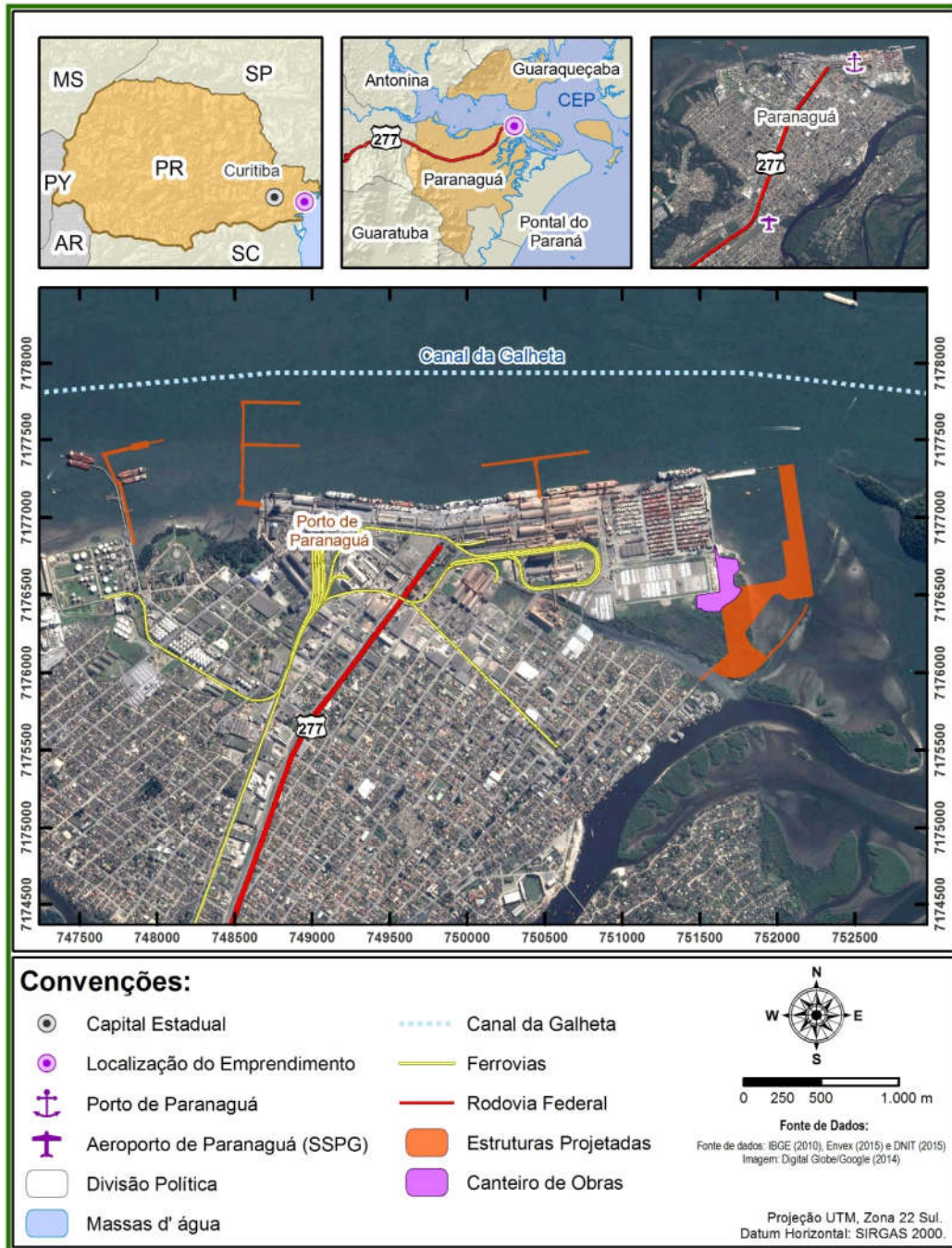




Figura 4.2 - Localização do Empreendimento

Dessa forma, em decorrência destes processos, o Porto de Paranaguá destaca-se no cenário nacional, devido à operação em sistemas de exportação, principalmente nos corredores de exportação de soja, sendo que, pela própria ocupação territorial, pela dinâmica de funcionamento e de como encontra-se inserido na malha urbana, o porto

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 97
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

necessita cada vez mais de espaços para acomodar as demandas de exportação que, em suma, atendem a um processo de desenvolvimento nacional.



Além disso, a forma como os serviços do porto atendem aos mecanismos de desenvolvimento regional, via de regra, impõem ao sistema de funcionamento nas cidades onde estão alocados, uma série de circunstâncias que dependem intrinsecamente de estruturas operacionais e logísticas para um adequado serviço portuário.

No que se refere à inserção local e regional (Figura 4.2), a BR-277 e a ferrovia, do ponto de vista viário e ferroviário, e o Canal da Galheta, quanto ao acesso aquaviário, são significativos dinamizadores da atividade portuária em Paranaguá, contudo, necessitam de empreendimentos de infraestruturas de acessos e logística organizacional portuária que lhes deem suporte, em face da ampliação das atividades e demandas do porto.

É no bojo destas dinâmicas, tanto de cunho nacional, como regionais e locais, que a ampliação do cais de acostamento do Porto de Paranaguá, englobando a ampliação do Píer “T”, a implantação do Píer “F”, a do Píer “L”, além da construção de um Complexo Náutico encontra-se inserida, cuja descrição dar-se-á no *Capítulo 5 – Caracterização do Empreendimento*. Destaca-se que conjuntamente ao empreendimento, cujo diagnóstico encontra-se em curso no presente EIA, outros processos de licenciamento ambiental, portuários e de infraestruturas, estão vigentes no Litoral do Paraná, como destacado no item *4.1.4 – Outros Empreendimentos Previstos para o Litoral*, deste capítulo.

Neste sentido, a ampliação dessas estruturas visando à melhoria da capacidade para atendimento das demandas atuais e futuras do porto, exige, análises integradas, colocando em evidência os potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade pretendida, de ordem ambiental e socioeconômica, bem como associações aos dispositivos legais que regulamentam estes processos nas diversas esferas jurisdicionais, cujos detalhamentos dar-se-ão no item *4.1 – Regulamentação Legal Aplicável*, deste capítulo.

Assim, partindo-se dos pressupostos de uma análise integrada, o presente capítulo deste EIA encontra-se estruturado em quatro partes, quais sejam: Regulamentação Legal Aplicável: Dispositivos Normativos; Instrumentos de Planejamento; Programas Ambientais em execução pela APPA, e Outros Empreendimentos previstos para o Litoral.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 98
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

4.1 Regulamentação Legal Aplicável

Com o intuito de atender aos requisitos de licenciamento ambiental, bem como à análise da compatibilidade da ampliação do cais de acostamento do Porto de Paranaguá em relação aos planos, programas e instrumentos de planejamento, no âmbito deste documento, foram levantadas as normas legais em níveis federal, estadual e municipal, vigentes e aplicáveis ao empreendimento proposto, sendo estas expedidas pelos entes competentes e pelos órgãos da atividade portuária pretendida. Ressalta-se que nos itens a seguir são listadas, para fins de consulta, as legislações supracitadas, voltadas, sobretudo, ao meio ambiente, às atividades portuárias e seus potenciais impactos.

4.1.1 Dispositivos Normativos

4.1.1.1 Legislação Federal

Na esfera federal, merecem destaque algumas legislações, como a Constituição Federal, ao afirmar em seu artigo 225º, que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (BRASIL, 1988a). De modo conjugado, ressalta-se o 1º parágrafo, inciso IV, do mesmo artigo 225º, o qual reitera que para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público exigir e dar publicidade a estudos prévios de impacto ambiental para *“instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente”* (BRASIL, 1988a).

No que concerne à competência legislativa entre os entes da União, Estados e Municípios, o artigo 24º da referida lei, estabelece que:



§ 1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a esclarecer normas gerais.

§ 2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

§ 4º. A superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (BRASIL, 1988a).

Ainda no que se refere às normativas legais que se destacam em face do meio ambiente, verifica-se a Lei nº 6.938/1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, definindo seus objetivos, criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e as

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 99
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

instâncias públicas responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (BRASIL, 1981).

O SISNAMA que corresponde à estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, é formado por um órgão superior de assessoria ao Presidente da República (Conselho de Governo), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) como órgão consultivo e deliberativo, pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) como órgão central, pelo IBAMA e ICMBio como órgãos executores, além de entidades estaduais e locais, que nas suas respectivas jurisdições, são responsáveis pela normatização, controle e fiscalização de atividades com potenciais de degradação do meio ambiente (BRASIL, 1990).

As resoluções do CONAMA são responsáveis pelo estabelecimento de normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1981), sendo suas competências asseguradas pela Lei nº 8.028/1990. Esta lei versa, entre outros aspectos, sobre a avaliação dos impactos ambientais, o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente e, os instrumentos e esferas da Política Nacional do Meio Ambiente que atuam em face da defesa ambiental (BRASIL, 1990).

Neste sentido, do ponto de vista do licenciamento, as resoluções 001/1986 e 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), reiteram a obrigatoriedade de estudos de impacto ambiental para licenciamentos de atividades efetiva e potencialmente poluidoras do meio ambiente, tais como as portuárias. A Resolução CONAMA nº 237/1997 ainda determina que o licenciamento seja realizado em um único nível de competência, conforme expresso no artigo 4º ao assegurar como competência do IBAMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional.

Dessa forma, as legislações em vigor, no âmbito federal, que versam sobre a temática ambiental, às atividades portuárias e seus potenciais impactos ao ambiente, e, portanto, pertinentes ao empreendimento em questão, podem ser consultadas na Tabela 4.1, representada a seguir:

Tabela 4.1 - Legislações Federais

Legislações Federais	
Legislação	Descrição
Lei nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 100
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Legislações Federais	
Legislação	Descrição
Lei nº 6.902/1981	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências
Lei nº 7642/1987	Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Marinha (PEM), e dá outras providências
Lei nº 7.661/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências
Constituição Federal de 1988 (art. 225, IV)	Exige, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade
Lei nº 8.617/1993	Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências
Lei nº 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal
Lei nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências
Lei nº 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
Lei nº 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências
Lei nº 9.984/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências
Lei nº 9.985/2000	Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o SNUC e dá outras providências
Lei nº 10.165/2000	Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências
Lei nº 10.257/2001	Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências
Lei nº 10.233/2001	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências
Lei nº 11.428/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências
Lei nº 11.284/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e dá outras providências

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 101
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Legislações Federais	
Legislação	Descrição
Lei nº 11.488/2007	Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)
Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências
Lei Complementar nº 140/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981
Lei nº 12.651/2012	Institui o Novo Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências
Lei nº 12.815/2013	Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; e dá outras providências
Decreto nº 24.643/1934	Código de Águas - Estabelece normas de tutela dos direitos da Administração e dos particulares relativamente às águas superficiais, às nascentes, às águas subterrâneas e às águas nocivas
Decreto nº 84.017/1979	Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros
Decreto nº 2.063/1983	Dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução de transporte de cargas ou produtos perigosos
Decreto nº 89.336/1984	Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico
Decreto nº 95.733/1988	Dispõe sobre a inclusão no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrente da execução desses projetos e obras
Decreto nº 99.274/1990	Regulamenta as Leis Federais 6.902/81 e 6.938/81 no que tange também à criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências
Decreto nº 1.922/1996	Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências
Decreto nº 4.136/2002	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências
Decreto nº 4.281/2002	Regulamenta a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
Decreto nº 4.297/2002	Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-

Legislações Federais	
Legislação	Descrição
	Econômico do Brasil (ZEE) e dá outras providências
Decreto nº 4.340/2002	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o SNUC, e dá outras providências
Decreto nº 4.613/2003	Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências
Decreto nº 4.871/2003	Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências
Decreto nº 5.092/2004	Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do MMA
Decreto nº 5.300/2004	Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências
Decreto nº 5.377/2005	Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM)
Decreto nº 5.758/2006	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências
Decreto nº 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências
Decreto nº 6.660/2008	Regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica
Decreto nº 6.848/2009	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental
Decreto nº 8.437/2015	Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União
Decreto de 11 de fevereiro de 2016 (decreto não numerado)	Define a área do Porto Organizado de Antonina, Estado do Paraná
Decreto de 11 de fevereiro de 2016 (decreto não numerado)	Define a área do Porto Organizado de Paranaguá, Estado do Paraná
Decreto nº 8.972/ 2017	Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa
Resolução CONAMA nº 001/1986	Dispõe sobre critérios básicos, diretrizes gerais e estabelece a exigência de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o licenciamento
Resolução CONAMA nº 006/1986	Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento
Resolução CONAMA nº 001-A/1986	Dispõe sobre transporte de produtos perigosos em território nacional
Resolução CONAMA nº 009/1987	Dispõe sobre a realização de audiências públicas
Resolução CONAMA nº 005/1989	Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar (PRONAR)

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 103
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



Legislações Federais	
Legislação	Descrição
Resolução CONAMA nº 001/1990	Dispõe sobre padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas
Resolução CONAMA nº 003/1990	Estabelece padrões de qualidade do ar e amplia o número de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento e controle
Resolução CONAMA nº 008/1990	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR
Resolução CONAMA nº 006/1991	Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos
Resolução CONAMA nº 10/1993 (Convalidada pela Resolução nº 388, de 2007)	Estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica
Resolução CONAMA nº 002/1994	Define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Paraná
Resolução CONAMA nº 237/1997	Define procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente
Resolução CONAMA nº 241/1998	Estabelece limites máximos de emissão de poluentes
Resolução CONAMA nº 249/1999	Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica
Resolução CONAMA nº 278/2001	Dispõe contra corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica
Resolução CONAMA nº 300/2002	Complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução nº 278, de 24 de maio de 2001
Resolução CONAMA nº 306/2002	Estabelece requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinaria, tendo em vista o cumprimento da legislação vigente e do licenciamento ambiental
Resolução CONAMA nº 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências
Resolução CONAMA nº 371/2006	Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC e dá outras providências
Resolução CONAMA nº 382/2006 (Complementada pela Resolução nº 436/2011)	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas
Resolução CONAMA nº 388/2007	Dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006
Resolução conjunta IBAMA-SEMA-IAP nº 007/2008	Regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes agropastoril e em áreas urbanas
Resolução CONAMA nº	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 104
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Legislações Federais	
Legislação	Descrição
396/2008	enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências
Resolução CONAMA nº 398/2008	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração
Resolução CONAMA nº 420/2009	Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas
Resolução Conjunta MMA/IBAMA nº 259/2009	Dispõe sobre o empreendedor incluir no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) capítulo específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório
Resolução CONAMA nº 428/2010	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Resolução CONAMA nº 450/2012	Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução no 362, de 23 de junho de 2005, do CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado
Resolução CONAMA nº 452/2012	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu depósito
Resolução CONAMA nº 454/2012	Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional
Resolução CONAMA nº 469/2015	Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil
Resolução CONAMA nº 472/2015	Dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar
Resolução CONAMA nº 473/2015	Prorroga os prazos previstos no §2º do art. 1º e inciso III do art. 5º da Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 105
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



Legislações Federais	
Legislação	Descrição
Portaria IBAMA nº 1.034/1992	Institui grupo de trabalho para apresentar proposta de normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos originários dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos
Portaria IPHAN nº 230/2002	Dispõe sobre procedimentos para a obtenção das licenças ambientais em urgência ou não, referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas
Portaria MMA nº 150/2006	Cria o Mosaico de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento localizadas no litoral sul do Estado de São Paulo e no litoral do Estado do Paraná
Portaria MMA nº 09/2007	Dispõe sobre as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira
Portaria MMA nº 443/2014	Reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção
Portaria MMA nº 444/2014	Reconhece as espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção
Portaria MMA nº 445/2014	Reconhece espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção
Portaria SEP nº03/2014	Estabelece as diretrizes para a elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento do setor portuário - Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP) e respectivos Planos Mestres, Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) e Plano Geral de Outorgas (PGO)
Portaria ICMBIO nº 09/2015	Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal (PAN Manguezal), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência, formas de implementação e supervisão
Portaria interministerial nº 60/2015	Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225/2011	Cria no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF.
Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007	Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental
Instrução Normativa da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca nº 16/2008	Cria o Comitê Consultivo Permanente de Gestão de Recursos Demersais (CPG/Demersais), como órgão consultivo e de assessoramento técnico da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR)
Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal
Instrução Normativa IBAMA nº 8/2011	Regulamenta, no âmbito do IBAMA, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.
Instrução Normativa ICMBIO nº 005/2009	Estabelece procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 106
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Legislações Federais	
Legislação	Descrição
	atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes
Instrução Normativa IBAMA nº 005/2011	Estabelece critérios para supressão vegetal nos termos do Decreto nº 6.660 de 2008-IBAMA
Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013	Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)
Instrução Normativa ICMBIO nº 20/2011	Regula os termos de compromisso para compensação ambiental
Instrução Normativa IBAMA nº 02/2012	Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Instrução Normativa ICMBIO nº 07/2014	Estabelece Procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade nos Processos de Licenciamentos Ambientais
Instrução Normativa ICMBIO nº 08/ 2014	Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso para cumprimento da obrigação referente à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências
Instrução Normativa ICMBIO nº 11/2014	Estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada (PRAD) para fins de cumprimento de legislação ambiental
Instrução Normativa IBAMA nº 22/ 2014	Estabelece critérios para Anuência Prévia de Supressão Vegetal para o Bioma Mata Atlântica
Instrução Normativa MMA nº 02/2015	Estabelece novas regras para autorizar a supressão de vegetação em área de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção
Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe

4.1.1.2 Legislação Estadual

No que concerne à esfera estadual, do ponto de vista dos órgãos reguladores e atuantes nas legislações e licenciamentos ambientais, destacam-se: 1) a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), cuja finalidade é formular e executar as políticas de meio ambiente; 2) o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), entidade autárquica (Lei Estadual nº 10.066/1992), que dispõe de estrutura técnica especializada e, em nível estadual, apresenta como uma de suas atribuições, os licenciamentos; e 3) o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), criado pela Lei Estadual nº 7.978/1984 e regulamentado através do Decreto Estadual nº 4.447/2001, o qual configura-se como o

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 107
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante do SISNAMA (SEMA, 2016; IAP, 2016; CEMA, 2016).



Dessa forma, as legislações em vigor, no estado do Paraná, que versam sobre a temática ambiental, às atividades portuárias e seus potenciais impactos ao ambiente, e, portanto, pertinentes ao empreendimento em questão, podem ser consultadas na Tabela 4.2 a seguir:

Tabela 4.2 - Legislações Estaduais

Legislações Estaduais	
Legislação	Descrição
Lei nº 7.109/1979	Institui o Sistema de Proteção do Meio Ambiente prevendo ações contra qualquer agente poluidor ou perturbador, com aplicação e fiscalização pela Administração dos Recursos Hídricos (ARH)
Lei nº 10.066/1990 (com as alterações da Lei Estadual 11.352/1996)	Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e adota outras providências. Estabelece a competência do IAP para exercer o poder de polícia ambiental, controle e fiscalização, bem como, conceder licenciamento ambiental
Lei nº 10.247/1993	Dispõe que é competência do IAP a fiscalização pelo cumprimento de normas de proteção da flora e da fauna no Estado do Paraná
Lei nº 11.054/95	Dispõe sobre a Lei Florestal do Estado
Lei nº 12.493/1999	Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências
Lei nº 12.726/1999	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências
Lei nº 12.945/2000	Institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), conforme específica e adota outras providências
Lei nº 13.164/2001	Dispõe sobre a Zona Costeira do Estado do Paraná
Lei nº 13.806/2002 (com alterações da Lei nº 17.143/2012)	Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme específica e adota outras providências
Decreto nº 5.316/1974	Aprova o Regulamento da Lei nº 6.513, de 18 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos contra agentes poluidores
Decreto nº 857/1979	Regulamenta a Lei Estadual 7.109/79, define fontes de poluição, estabelece exigências para concessão de licença e hipóteses de não concessão
Decreto nº 5.040/1989	Define o macrozoneamento da região do Litoral Paranaense
Decreto Estadual nº 387/1999	Institui o Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção de Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente. Atribui ao responsável por obra ou atividade de interesse social ou de utilidade pública a obrigação pela recuperação ou compensação de dano ambiental, em caso de supressão ou fragmentação de área de reserva florestal legal
Decreto nº 6.674/2002	Aprova o Regulamento da Lei nº 12.493, de 22 de janeiro de

Legislações Estaduais

Legislação	Descrição
	1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências
Decreto nº 3.148/2004	Estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, seus princípios, alvos, objetivos e mecanismos de execução, define o Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa (SISFAUNA), cria o Conselho Estadual de Proteção à Fauna (CONFAUNA), implanta a Rede Estadual de Proteção à Fauna Nativa (Rede PRÓ-FAUNA) e dá outras providências
Decreto nº 5.759/2012	Institui o Comitê da Bacia Litorânea
Decreto nº 9.886/ 2014	Institui e declara como sendo de utilidade pública e interesse social o Eixo Modal de Paranaguá e dá outras providências, da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná
Decreto Estadual nº 9.957/2014	Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências
Decreto Estadual nº 10.266/2014	Define critérios e estabelece as condições necessárias para a inclusão de áreas úmidas como áreas de preservação permanente e para sua utilização
Decreto nº 2.415/2015	Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense e sua composição, instituído pelo Decreto nº 4.605, de 26 de dezembro de 1984, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aprova o seu Regimento Interno e adota outras providências
Decreto nº 4.996/2016	Dispõe sobre o Regulamento que define o documento técnico científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense (ZEE PR – Litoral)
Decreto nº 5.793/2016	Altera o Regulamento que define o documento técnico científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense (ZEE PR – Litoral)
Resolução CEMA nº 65/2008	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências
Resolução Conjunta SEMA/IAP nº001/2010	Altera a metodologia para a gradação de impacto ambiental visando estabelecer critérios de valoração de compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais e os procedimentos para a sua aplicação
Resolução SEMA nº026/2013	Dispõe sobre critérios e procedimentos para composição de Equipe Técnica Multidisciplinar, Consultores e Empresas de Consultoria Ambiental para elaboração do EIA
Resolução CEMA nº 88/2013	Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local
Resolução SEMA nº 016/2014	Define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado de forma ambientalmente segura, e dá outras providências
Resolução SEMA nº 046/2015	Estabelecer requisitos, definições, critérios, diretrizes e

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 109
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



Legislações Estaduais	
Legislação	Descrição
	procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental e Regularização Ambiental de empreendimentos viários terrestres, públicos e privados, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná, na forma da presente Resolução
Resolução SEMA nº 007/2017	Estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental e Regularização Ambiental de portos públicos e terminais públicos ou privados, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná
Portaria IAP nº 158/2009	Aprova a matriz de impactos ambientais gerados por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente impactantes
Portaria IAP nº 059/2015	Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras para o Estado do Paraná, estabelece normas de controle e dá outras providências

4.1.1.3 Legislação Municipal

No contexto municipal, sobretudo, a partir de 2007, vários instrumentos de planejamento foram regulamentados através de leis e decretos em relação a dinâmica urbana e ao meio ambiente de Paranaguá, tais como os listados, para fins de consulta, na Tabela 4.3 representada a seguir:

Tabela 4.3 - Legislações Municipais

Legislações Municipais	
Normativa	Descrição
Lei nº 2.260/2002	Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências
Lei nº 2.822/2007	Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e dá outras providências
Lei Complementar nº 60/2007	Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Paranaguá, e dá outras providências
Lei Complementar nº 61/2007	Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Paranaguá
Lei Complementar nº 62/2007	Institui o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Paranaguá, e dá outras providências
Lei Complementar nº 63/2007	Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS
Lei Complementar nº 64/2007	Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Paranaguá, e adota outras providências
Lei Complementar nº 66/2007	Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, sobre remembramento e condomínios horizontais no Município de Paranaguá
Lei Complementar nº 67/2007	Define o Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá, e dá outras providências
Lei Complementar nº 68/2007	Dispõe sobre normas relativas ao código de posturas do município de Paranaguá, estabelecendo a proibição da emissão de ruídos num raio de 200 (duzentos) metros de repartições

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 110
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



Legislações Municipais	
Normativa	Descrição
	públicas, escolas, creches, asilos e igrejas, durante o horário de funcionamento
Lei Complementar nº 95/2008	Dispõe sobre o código ambiental do município de Paranaguá e estatui que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), é o órgão, consultivo, deliberativo e recursal da Política Municipal de Meio Ambiente
Lei Ordinária nº 2.260/2002	Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências
Lei Ordinária nº 2.312/2002	Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora ou causem desordens; impõe penalidades e dá outras providências
Lei Ordinária nº 2.894/2008 (com alterações na Lei nº 3.127/2010)	Dispõe sobre o Programa de Expansão Econômica de Paranaguá (PRODEPAR), revoga a Lei nº 1.962, de 07 de novembro de 1996, e dá outras providências

4.1.2 Instrumentos de Planejamento

Segundo Santos (2004), os instrumentos de planejamento encontram-se atrelados a objetivos e funcionalidades, os quais se inter-relacionam com os espaços político-territoriais em que se inserem, bem como com os detalhamentos previstos e o tempo disponível para a execução. Neste sentido, partindo-se dos pressupostos da autora, o planejamento ambiental, por abarcar a multiplicidade das relações homem-ambiente, encontra-se imbricado a diferentes instrumentos de planejamento, entre os quais, destacam-se: Zoneamentos, Planos de Bacias Hidrográficas, Planos Diretores, Planos de Manejo, Estudos de Impacto Ambiental (EIA), entre outros.

Em face desta multiplicidade, Santos (2004) ainda reitera que estes sempre trabalham com recortes da realidade, e, portanto, com generalizações e simplificações da complexidade de relações que se processam no espaço, sendo necessário compatibilizar variáveis, bem como apresentá-las e analisá-las de modo conjugado, com o intuito de que representem mais fielmente as principais relações que permeiam a realidade em estudo.

No âmbito do litoral paranaense, no qual o empreendimento portuário, cujo diagnóstico encontra-se em curso neste EIA, se insere, políticas governamentais e instrumentos como Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro, Plano Nacional de Dragagem, Zoneamento Ecológico-Econômico, Planos Diretores Municipais, Planos de Manejo, entre outros, tornam-se relevantes, ora por direcionar e estimular dinâmicas de desenvolvimento, ora por estabelecerem diretrizes que norteiam os processos de uso e ocupação, levando-se em consideração as dimensões sociais e naturais da área supracitada.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 111
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Dessa forma, este item do EIA visa apresentar, de maneira integrada, uma análise da compatibilidade das Políticas Governamentais (Planos e Programas) e Instrumentos de Planejamento, no âmbito federal, estadual e municipal, em execução ou em fase de estruturação, atrelados à atividade portuária e à regulamentação urbana e ambiental, dadas as características do empreendimento proposto e da região em que se insere. Por fim, são apresentados, de maneira sucinta, alguns Programas Ambientais em execução pela APPA, mediante condicionantes de licença de operação (LO nº 1173/2013) de suas atividades e outros empreendimentos previstos para a região litorânea do Paraná.

Ressalta-se, que no contexto do subcapítulo supracitado foram abordados as Políticas Governamentais e os Instrumentos de Planejamento de maior relevância para a atividade de ampliação portuária pretendida, contudo, no âmbito do Litoral Paranaense, do município de Paranaguá e do Porto Organizado de Paranaguá, existem outros planos e programas em execução, os quais, podem ser consultados no capítulo 6 do EIA de dragagem de aprofundamento do Porto de Paranaguá, bem como no Plano de Controle Ambiental (PCA) do Porto (ACQUAPLAN, 2011a; ACQUAPLAN, 2011b).



4.1.2.1 Integração do empreendimento com as políticas governamentais, instrumentos de planejamento e gestão pública federais

4.1.2.1.1 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) configura-se como uma política do Governo Federal, lançada no ano de 2007, tendo como principais objetivos estimular a eficiência produtiva, a modernização tecnológica, o crescimento e a competitividade dos principais setores da economia do país (PAC, 2007).

Para tanto, este programa encontra-se calcado em uma combinação de investimentos públicos e privados, procurando promover o crescimento econômico tendo como um dos seus pilares a reestruturação do setor de infraestrutura (logística, energética, social e urbana), em particular, dos portos brasileiros (PAC, 2007).

Neste sentido, parte-se da premissa de que a expansão do investimento em infraestrutura é condição fundamental para a aceleração do desenvolvimento sustentável no Brasil, impulsionando a superação de gargalos da economia e estimulando o aumento da produtividade e a diminuição das desigualdades regionais e sociais (PAC, 2007). Além disso, ainda no que concerne aos pressupostos do programa, os investimentos em

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 112
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

infraestrutura contribuem para a geração de emprego e renda, assim como constituem a base para alavancar novos investimentos produtivos da iniciativa privada.

No contexto do Estado do Paraná, a estratégia desenvolvida pelo PAC visou fomentar ampliações de infraestrutura, estimulando os seguintes aspectos:



- Integração com o Mercosul, aumentando a competitividade no escoamento da produção agrícola e industrial para consumo interno e exportação, por meio de estímulos a melhorias e ampliações das rodovias BR-116, BR-153, BR-378, BR-101, Porto de Paranaguá, Hidrovia Paraguai-Paraná, variante Ferroviária do Oeste do Paraná;
- Mobilidade urbana e a redução do trânsito em cidades, através de aportes de infraestrutura para as rodovias BR-163 e BR-376;
- Apoio ao turismo, por meio de melhorias e ampliações dos aeroportos de Foz do Iguaçu e Curitiba, BR-116, BR-378, BR-101 e Ponte Internacional de Foz do Iguaçu (ACQUAPLAN, 2011a).

Em relação ao Porto de Paranaguá, especificamente, encontram-se previstos, via Programa de Aceleração do Crescimento, além de investimentos para construção e recuperação de berços de atracação, investimentos em dragagem e aprofundamento do canal de acesso (PAC, 2007; 2010).

4.1.2.1.2 Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC)

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) foi instituído pela Lei nº 7.661/1988, configurando-se como uma política pública nacional, a qual incumbiu aos estados a delimitação de suas Zonas Costeiras e a elaboração de Planos de Gerenciamento Costeiro Estaduais. Ressalta-se que as Zonas Costeiras evidenciam-se, mediante a constituição Federal do Brasil (art. 225º, § 4º), como Patrimônio Nacional, enfatizando, desta forma, a relevância da temática no âmbito das políticas nacionais voltadas ao meio ambiente (BRASIL, 1988b).



Este programa tem como finalidade primordial, o estabelecimento de normas gerais visando a gestão ambiental, de viés integrado, participativo e descentralizado, da Zona Costeira do país, objetivando garantir a sua utilização sustentável, por meio de medidas de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas costeiros (MMA, 2016).

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 113
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

De modo conjugado, destacam-se os princípios fundamentais do programa, listados a seguir (MMA, 2016):

- a) a observância da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional para os Recursos do Mar, de forma articulada e compatibilizada com as demais políticas incidentes na sua área de abrangência e de atuação;
- b) a observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na matéria;
- c) a observância dos direitos de liberdade de navegação, na forma da legislação vigente;
- d) a utilização sustentável dos recursos costeiros em observância aos critérios previstos em Lei e neste Plano;
- e) a gestão integrada dos ambientes terrestres e marinhos da Zona Costeira, com a construção e manutenção de mecanismos transparentes e participativos de tomada de decisões, baseada na melhor informação e tecnologia disponível e na convergência e compatibilização das políticas públicas, em todos os níveis da administração;
- f) a necessidade de ser considerada, na faixa marítima, a área de abrangência localizada na plataforma continental interna, na qual os processos de transporte sedimentar e modificação topográfica do fundo marinho constituem parte integrante substancial dos processos costeiros, e ainda aquela porção de mar onde o efeito dos aportes terrestres sobre os ecossistemas marinhos é mais significativo;
- g) a não-fragmentação, na faixa terrestre, da unidade natural dos ecossistemas costeiros, de forma a permitir a regulamentação da utilização de seus recursos, respeitando sua integridade;
- h) a consideração, na faixa terrestre, das áreas marcadas por atividade socioeconômica cultural de características costeiras e sua área de influência imediata, em função dos efeitos dessas atividades sobre a conformação do território costeiro;
- i) a consideração dos limites municipais, dada a operacionalidade das articulações necessárias ao processo de gestão;
- j) a preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da Zona Costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas;
- k) a aplicação do Princípio de Precaução tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre que houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados;
- l) a execução em conformidade com o princípio da descentralização, assegurando o comprometimento e a cooperação entre os níveis de governo, e desses com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas estaduais e municipais (MMA, 2016, p.02)

Ressalta-se que o referido plano apresenta importantes distinções entre os conceitos de zona costeira, faixa marítima e faixa terrestre, bem como destaca que no contexto portuário, as principais vulnerabilidades da zona costeira referem-se à perda intensiva de vegetação; erosão extensiva com perda de solo; modificação da morfologia da costa e qualidade dos corpos hídricos (PNGC, 2015).

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 114
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Ademais, dos instrumentos de gerenciamento ambiental previstos no artigo 9º da Lei 6.938/1981 (BRASIL, 1981), que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, encontram-se atrelados ao PNGC, os seguintes instrumentos de gestão: Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO), Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC), Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC), Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC) e o Plano de Gestão da Zona Costeira (PGZC), os quais configuram-se como arcabouços para as ações e diretrizes na zona costeira brasileira, em níveis federais, estaduais e municipais (MMA, 2016).



No que se refere à Zona Costeira do Estado do Paraná, verifica-se a existência de uma legislação que estabelece o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 13.164/2001), contudo, destaca-se a inexistência de um decreto que regule os objetivos e ações expressos na referida lei, de modo que o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro apresenta-se apenas do ponto de vista teórico, expressando-se como uma tentativa de normatizar a gestão costeira do Estado. Ressalta-se ainda, que este plano será abordado, de maneira específica, no âmbito do item de instrumentos de planejamento e gestão estaduais, deste capítulo.

4.1.2.1.3 Programa Nacional de Dragagem

O Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária foi instituído pela Lei Federal nº 11.610 de 2007, a qual foi, recentemente, revogada e incorporada pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. A referida legislação apresenta as diretrizes gerais quanto às autorizações, requisitos para instalação, trabalho portuário, bem como sanções e penalidades em áreas portuárias.

No que concerne, especificamente, ao Programa Nacional de Dragagem, sua implantação é de competência da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, nas respectivas áreas de atuação (BRASIL, 2007).

O parágrafo § 1º do artigo 53º da Lei nº 12.815/2013, enfatiza que o programa abrange as seguintes atividades:

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 115
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

I - as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção ou ampliação de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito;

II - o serviço de sinalização e balizamento, incluindo a aquisição, instalação, reposição, manutenção e modernização de sinais náuticos e equipamentos necessários às hidrovias e ao acesso aos portos e terminais portuários;

III - o monitoramento ambiental; e



IV - o gerenciamento da execução dos serviços e obras (BRASIL, 2013)

Salienta-se que a demanda dos portos brasileiros por programas de planejamento e execução de obras de dragagens encontra-se atrelada ao assoreamento das baías, ao aumento do porte e dimensões dos navios, à grande evolução da movimentação de cargas com o aumento da economia de escala e à necessidade de incremento da segurança da navegação. Dessa forma, a dragagem expressa-se como uma medida necessária, posto que garante a profundidade do canal, assegurando o tráfego seguro dos navios.

Neste sentido, o programa supracitado abrange dragagens de aprofundamento e de manutenção, as primeiras em maiores profundidades, ao passo que as segundas são executadas para manter as profundidades do canal de navegação, bacias de evolução e berços de atracação, cuja lâmina d'água estiver sendo progressivamente reduzida, devido ao assoreamento (BRASIL, 2013).

O Programa Nacional de Dragagem prevê investimentos de mais de R\$ 2,6 bilhões no aprofundamento dos canais de acesso aos portos, permitindo o tráfego de navios de última geração, tornando os fretes mais baratos e os portos mais competitivos frente ao mercado internacional.

A primeira etapa do PND destina-se ao beneficiamento de 11 dos principais terminais portuários do país. No que se refere à dragagem no Porto de Paranaguá, esta não está contemplada na primeira fase deste programa, mas encontra-se incluída nas fases seguintes do PND 2, segundo Edital publicado em 27/10/2014 (SEP, 2016). Destaca-se ainda, que a Licença Prévia (LP) da dragagem de aprofundamento no Porto de Paranaguá foi emitida pelo IBAMA em 2013, e a Licença de Instalação (LI) em 2016, estando, atualmente, com Ordem de Serviço assinada em fevereiro de 2017, segundo a SEP. Esta obra custará R\$ 394 milhões, visando atingir 16 metros de profundidade no canal da Galheta.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 116
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

4.1.2.1.4 Plano Mestre do Porto de Paranaguá

O Plano Mestre do Porto de Paranaguá encontra-se atrelado a iniciativas de retomada do planejamento do setor portuário brasileiro por meio da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), de modo articulado e complementar ao Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP). Destaca-se que o referido plano encontra-se em processo de atualização no presente momento, com uma versão preliminar datada de setembro de 2016.

Este instrumento de planejamento do setor portuário apresenta relevância no que tange à orientação de decisões de investimento, público e privado, na infraestrutura do porto, bem como no que se refere à caracterização da situação atual e das demandas futuras das atividades portuárias, configurando-se como uma medida estratégica de desenvolvimento.

Destaca-se que a Portaria SEP/PR nº 03/2014, institucionalizou, além do PNL, os demais instrumentos que passaram a formar o conjunto contínuo do planejamento do setor portuário nacional: o Plano Mestre, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ)¹ e o Plano Geral de outorgas (PGO). Desta forma, conforme determina a Portaria, ficam assim definidos os respectivos planos:



I - O Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP) instrumento de Estado de planejamento estratégico do setor portuário nacional, que visa identificar vocações dos diversos portos, conforme o conjunto de suas respectivas áreas de influência, definindo cenários de curto, médio e longo prazo com alternativas de intervenção na infraestrutura e nos sistemas de gestão, garantindo a eficiente alocação de recursos a partir da priorização de investimentos, evitando a superposição de esforços e considerando as disposições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT).

II - O Plano Mestre - instrumento de planejamento de Estado voltado à unidade portuária, considerando as perspectivas do planejamento estratégico do setor portuário nacional constante do PNL, que visa direcionar as ações, melhorias e investimentos de curto, médio e longo prazo no porto e em seus acessos.

III - O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) instrumento de planejamento operacional da Administração Portuária, que compatibiliza as políticas de desenvolvimento urbano dos municípios, do estado e da região onde se localiza o porto, visando, no horizonte temporal, o estabelecimento de ações e de metas para a expansão racional e a otimização do uso de áreas e instalações do porto, com aderência ao PNL e respectivo Plano Mestre.

IV - O Plano Geral de Outorgas (PGO) instrumento de planejamento de Estado que consiste em um plano de ação para a execução das outorgas de novos portos ou terminais públicos e privados, reunindo a relação de áreas a serem destinadas à exploração portuária nas modalidades de arrendamento, concessão, autorização e delegação, com respectivos horizontes de implantação, tomando como base o

¹ O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) será detalhado no item 4.1.2.2 deste capítulo.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 117
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

planejamento do Poder Concedente, das Administrações Portuárias e da iniciativa privada (PARANÁ, 2014).



O Plano Mestre do Porto de Paranaguá, publicado em 2013 e, em processo de atualização em 2016/2017, destaca as principais características das instalações, a situação de demanda atual e avalia a capacidade de atendimento das demandas portuárias futuras, projetadas para o horizonte de planejamento. Além disso, também coloca em evidência a capacidade de atendimento da demanda relacionada aos acessos terrestres e aquaviários ao porto, concomitantemente a discussões quanto às necessidades e alternativas de ações, melhorias e investimentos de curto, médio e longo prazo para o porto e seus acessos.

Salienta-se ainda, que o Plano Mestre (2013; 2016) apresenta análises estratégicas SWOT, destacando as fraquezas e forças do ambiente interno ao porto, assim como, as oportunidades e ameaças, do ponto de vista externo, permitindo subsidiar ações em prol das demandas atuais e projetadas para o futuro.

No que se refere ao aperfeiçoamento dos acessos e infraestruturas do Porto de Paranaguá, o Plano Mestre (2013, p.45 - 46) evidencia linhas estratégicas, quais sejam (Tabela 4.4):

Tabela 4.4 - Linhas Estratégicas para o Porto

Linhas Estratégicas – Plano Mestre	
Linhas Estratégicas	Execução
Ampliar o pátio de triagem	Em processo de licenciamento junto ao IAP. Apresenta LP, tendo sido solicitada a LI
Fomentar que os terminais instalem seus próprios pátios para apoio logístico	Verificam-se investimentos constantes, sobretudo, nos últimos anos, visando a instalação de novos terminais e pátios logísticos
Fomentar junto às diferentes esferas de governo as obras necessárias para a adequação dos acessos ao porto	Realizam-se, sempre que possível, parcerias da APPA com as diversas esferas do governo no intuito de melhorar o desempenho portuário pela adequação de acessos
Estabelecer parcerias com a prefeitura para construção de viadutos e melhorias das vias	São executados serviços de Tapa Buracos e pavimentações das vias no entorno do porto
Readequar a via portuária	Projeto e licença para a Avenida Bento Rocha, conduzido pelo DER

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 118
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



Linhas Estratégicas – Plano Mestre	
Linhas Estratégicas	Execução
Ampliar o pátio ferroviário e criar novo acesso utilizando as linhas férreas ao longo da Avenida Portuária	Não encontra-se em andamento
Tornar o desembarque ferroviário preferencial no Corredor de Exportação (COREX)	Foram realizados diversos investimentos visando o aumento de potencial do Corredor de Exportação – COREX no intuito de viabilizar esta meta
Concluir a construção do viaduto sobre as linhas férreas na Rua Prof. Cleto.	Obra concluída

Fonte: Plano Mestre (2013) e Consultas à APPA (2017)

Com relação à Gestão Portuária, constatam-se apontamentos de ações, por meio do Plano Mestre (2013), no sentido de fortalecer a instituição perante a comunidade portuária e garantir a sustentabilidade operacional e financeira do porto. Além disso, são constatadas as necessidades de investimentos e modernizações, com o intuito de garantir o potencial de produção do porto, através de ações determinantes para a manutenção e expansão da produtividade portuária, conforme expresso nas diretrizes do Plano Mestre (2013, p.45 – 46) (Tabela 4.5):

Tabela 4.5 - Ações Determinantes para manutenção e expansão da produtividade do Porto

Ações – Plano Mestre	
Ações Determinantes	Execução
Buscar financiamentos externos para realização de investimentos	Em execução
Adquirir novos equipamentos	Processo de renovação contínua, a exemplo da aquisição, recente, de novos 4 shipload
Melhorar os armazéns atuais e investir em novos armazéns	Devido as condições estruturais de alguns armazéns, na faixa portuária e retroárea, os mesmos estão sendo demolidos, com autorização do IBAMA (LI 1085/2015). Estes espaços servirão para futuros pátios e armazéns
Reforçar o cais no trecho entre os berços 201 e 208 para permitir a operação de equipamentos mais pesados	A remodelagem do Cais 202-214, foi executada através da autorização do IBAMA LI 996/2014. A obra de readequação do Berço 201, ainda não foi executada, porém encontra-se autorizada pelo IBAMA por meio da LI 1076/2015

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 119
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Ações – Plano Mestre	
Ações Determinantes	Execução
Realizar obras que permitam o aumento da profundidade de atracação do cais	Obra Licenciada pelo IBAMA LI 1144/2016 - Dragagem de Aprofundamento, sendo que no dia 02/02/2017 foi assinada a Ordem de Serviço, especificamente, para o Canal da Galheta

Fonte: Plano Mestre (2013) e Consultas à APPA (2017)

Neste sentido, evidencia-se que as ações e diretrizes propostas no Plano Mestre (2013) apresentam compatibilidades em relação aos empreendimentos propostos neste EIA, em face dos aportes e modernizações da infraestrutura portuária, os quais apresentam-se como necessários para o pleno desenvolvimento produtivo e competitivo do porto de Paranaguá.

Ademais, especificamente em relação aos empreendimentos propostos neste EIA, no Plano Mestre, em sua versão preliminar de 2016, é avaliado o impacto na capacidade do porto após a implementação desses empreendimentos, em cenários, destacando-se o atendimento às demandas de exportação e à redistribuição de cargas no âmbito do complexo portuário.



Partindo-se destes pressupostos, verifica-se que a ampliação do cais de acostagem do Porto de Paranaguá é compatível com as ações e diretrizes elencadas pelo Plano Mestre, em sua versão completa de 2013 e na preliminar, de 2016, que encontra-se em atualização.

4.1.2.1.5 Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM)

Os Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM) foram instituídos por meio da Instrução Normativa SEAP nº 17/2005, revogada pela Instrução Normativa nº 08/2010, configurando-se como uma iniciativa do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com o objetivo de planejar o desenvolvimento da maricultura² em escalas municipais litorâneas.

Estes instrumentos de planejamento participativo visam, em linhas gerais, a identificação e demarcação de parques aquícolas marinhos e o desenvolvimento sustentável da maricultura, expressando-se como uma ferramenta relevante de suporte para a gestão costeira. No Estado do Paraná, o PLDM foi desenvolvido pelo Instituto GIA/UFPR e fundamentou-se nos seguintes pontos:

² A maricultura é um ramo específico da aquicultura, que engloba a produção de uma ampla variedade de organismos aquáticos marinhos e estuarinos (FAO, 2010).

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 120
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

- Desenvolver uma compreensão biogeofísica e socioeconômica da área de abrangência;
- Apresentar a lógica conceitual utilizada das definições de espécies e sistemas de cultivo propostos;
- Prever possíveis impactos ambientais, quantificar mudanças e projetar propostas de mitigação;
- Divulgar os resultados de diagnósticos para que estes possam servir de arcabouços para a tomada de decisões (GIA, 2010).

Desta forma, o estudo integrou dados, de caráter primário e secundário, relativos às informações físico-bióticas e socioeconômicas do litoral do Paraná em um banco de dados geográfico. De modo conjugado, também evidenciou as principais atividades existentes na região com potenciais de influenciar a qualidade da água em sua área de abrangência, entre as quais, as atividades portuárias se enquadram.

Salienta-se que, os levantamentos realizados por este plano, por estarem atrelados a um banco de dados integrado, serviram de subsídio para a demarcação das faixas de preferência para a maricultura realizada por comunidades tradicionais no litoral do Estado, bem como a demarcação dos parques aquícolas marinhos, considerando as suas particularidades a partir da elaboração de planos de gerenciamento e monitoramento ambiental (Figura 4.3).

A definição dos parques aquícolas do litoral do Paraná (Figura 4.3), ocorreu mediante análise ambiental integrada levando-se em consideração os ecossistemas aquáticos, habitats locais e circunvizinhos aos parques, condições meteorológicas e hidrográficas, batimetria, velocidades de correntes, salinidades, entre outras variáveis. As variáveis supracitadas foram confrontadas com a análise das condições ambientais mais adequadas para cada uma das possíveis espécies cultivadas e os respectivos sistemas de cultivo (GIA, 2010).

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 121
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

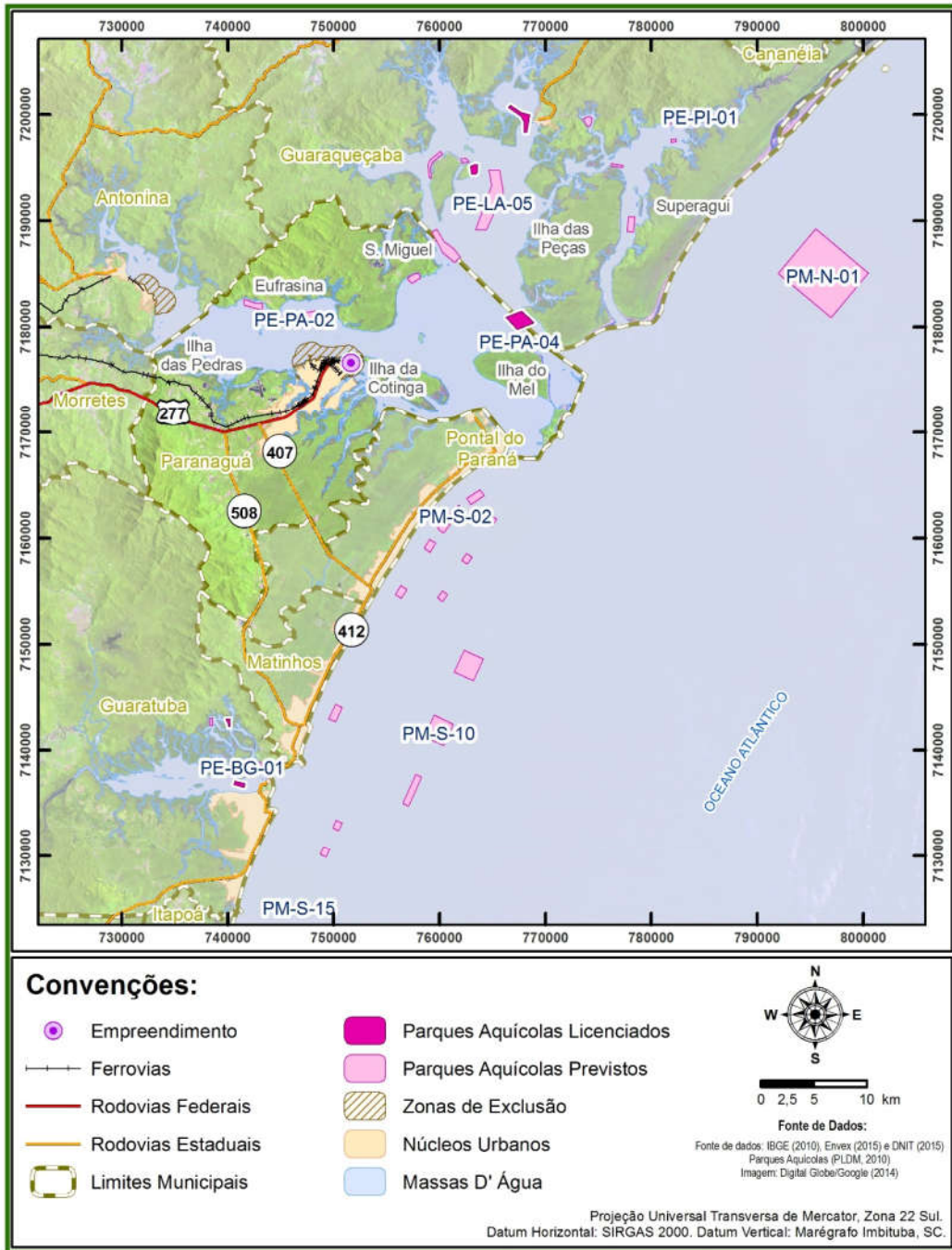




Figura 4.3 - Parques Aquícolas e o Empreendimento

No que concerne à atividade portuária e suas relações com a maricultura no Paraná, o estudo retrata que o município de Paranaguá destaca-se no cenário portuário do Estado, culminando em impactos às atividades pesqueiras, sendo estes atrelados a dragagem do canal de acesso ao porto, aumento da circulação de embarcações e a contaminação da água por óleos e fertilizantes (GIA, 2010). Diante do exposto, no estudo do PLDM, foram

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 122
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

delimitadas zonas de exclusão à instalação de parques aquícolas nas proximidades da área portuária (Figura 4.3), assim como a bacia de evolução, o canal da Galheta e a área de espera de navios foram excluídas das áreas potenciais à atividade de maricultura.

Neste sentido, verifica-se que o empreendimento proposto neste EIA não é compatível com as atividades de maricultura. Entretanto, partindo-se dos pressupostos colocados em evidência no PLDM, as áreas prioritárias para a maricultura encontram-se distanciadas da zona portuária, de modo que, a incompatibilidade entre estas duas atividades não impossibilita o empreendimento em questão. Ademais, o Ministério da Pesca e Aquicultura, atualmente inserido no Ministério da Agricultura, não tem promovido o licenciamento de novos parques aquícolas, de modo que os futuros licenciamentos ocorrerão posteriormente as instalações portuárias propostas.



4.1.2.1.6 Planos de Manejo de Unidades de Conservação

Os Planos de Manejo são instrumentos voltados à preservação e conservação dos recursos naturais de Unidades de Conservação, bem como ao uso destes recursos para pesquisa científica, visitação pública na forma de ecoturismo e educação ambiental. O planejamento costuma ser realizado sob o viés da abordagem sistêmica, integrada e continuada, com propostas para um horizonte de cinco anos (SANTOS, 2004).

Destaca-se que este instrumento de planejamento encontra-se vinculado ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), mediante a Lei Federal nº 9.985/2000, cujas determinações enfatizam, no artigo 27º, parágrafo § 1º, que “*as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, o qual deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas*” (BRASIL, 2000).

De modo semelhante, constata-se que estes planos evidenciam-se como documentos técnicos por meio dos quais se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso e o manejo dos recursos naturais das Unidades de Conservação (artigo 2º, inciso XVII), expressando-se como diretrizes importantes em prol da conservação da natureza (BRASIL, 2000).

No Litoral Paranaense, existem 44 Unidades de Conservação (UCs) instituídas, das quais 30 são de Proteção Integral e 14 de Uso Sustentável, sendo que apenas 16,3% do total

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 123
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

apresentam Plano de Manejo. Consta-se que, no que diz respeito às atividades portuárias no litoral do Paraná, apenas os Planos de Manejo da Estação Ecológica da Ilha do Mel e do Parque Estadual da Ilha do Mel fazem menção à temática portuária e seus potenciais impactos ao meio ambiente e à conservação das unidades, ainda que o tema seja de extrema relevância no contexto espacial em que as unidades se inserem.

Do ponto de vista espacial, as zonas de amortecimento da Estação Ecológica do Guaraguaçu, da Estação Ecológica da Ilha do Mel e da Reserva Biológica Bom Jesus, todas de Proteção Integral, bem como a APA de Guaraqueçaba, de Uso Sustentável, encontram-se inseridas no buffer de 3 km delimitado a partir do ponto central da ADA dos empreendimentos em análise neste EIA. Assim, faz-se necessária a autorização do órgão gestor destas Unidades de Conservação para o prosseguimento do licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 473/2015.

Ressalta-se que as Unidades de Conservação supracitadas neste item, serão detalhadas no âmbito do Capítulo 8, item 8.2.4 – *Unidades de Conservação*, inserido no Diagnóstico do Meio Biótico do presente EIA.



4.1.2.2 Integração do empreendimento com os instrumentos de planejamento e gestão pública estaduais

4.1.2.2.1 Plano Estadual de Logística e Transporte (PELT)

O Plano Estadual de Logística e Transportes foi elaborado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) e o Fórum Permanente Futuro 10 Paraná, em parceria com entidades da sociedade civil paranaense com o intuito de definir metas, ações e obras prioritárias de desenvolvimento para o Estado do Paraná até o ano de 2035, nos setores portuário, ferroviário, rodoviário e aeroviário, buscando subsidiar a formulação de políticas públicas.

No que se refere, especificamente, ao setor portuário, no âmbito deste documento são listadas as principais reivindicações e ações para o desenvolvimento logístico do setor, quais sejam:

- Lançamento do edital de arrendamentos e licitações em Paranaguá;
- Armazéns do Corredor de Exportação e construção do píer em “T”;
- Construção do píer “F” e do píer “L”;

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 124
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

- Ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP);
- Alteração da Poligonal para viabilizar instalação de novos Terminais;
- Sequência da modernização dos atuais *shiploaders*;
- Obras de dragagens de manutenção e aprofundamento e de derrocagem;
- Teste para operação com chuva leve;
- Ampliação do Pátio de Triagem para estacionamento de caminhões;
- Conclusão das obras de reforço nos berços de atracação, prevendo o aprofundamento do calado;
- Gestão portuária, simplificando processos burocráticos, reduzindo tempo de liberações e buscando redução de custos;
- Fomento e implementação da navegação de cabotagem;
- Implantação do complexo do terminal de passageiros e novo berço para navios PCC (navios dedicados a transportes de veículos, nova sede da APPA, implantação de marina e complexo comercial);
- Ampliação dos investimentos e da capacidade operacional dos atuais arrendatários, mediante análise de prorrogação de contratos;
- Reforma e repotenciamento do Berço 201 (PELT, 2016).



Neste sentido, destaca-se que a maior parte destas ações já encontra-se em fase de elaboração de projetos, licenciamento, execução ou já foram concluídos, tais como a alteração da poligonal do Porto de Paranaguá, almejando viabilizar a instalação de novos terminais.

Ademais, cabe ressaltar que os empreendimentos propostos neste EIA encontram-se listados como medidas prioritárias para o setor portuário, de modo a reiterar a compatibilidade dos empreendimentos supracitados em face do planejamento estratégico do Estado do Paraná, tendo em vista as entidades envolvidas no presente plano.

4.1.2.2.2 *Macrozoneamento do Litoral do Paraná*

O Macrozoneamento do Litoral do Paraná foi instruído pelo Decreto nº 5.040 de 15 de maio de 1989, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as atividades produtivas com o potencial dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento da Região do Litoral Paranaense (PARANÁ, 1989).

Este zoneamento objetivou subsidiar a gestão da região litorânea do Estado, em face das potencialidades e fragilidades socioambientais diversas. Para tanto, definiu diretrizes e

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 125
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

normas em relação às unidades ambientais naturais, à mineração, ao turismo e ao lazer, à indústria, aos recursos hídricos e à vegetação da área supracitada (IPARDES, 1989). De modo conjugado, estabeleceu, em seu artigo 2º, áreas de restrição, quais sejam:

- 1) *Os terrenos montanhosos e as elevações isoladas da planície costeira, com altura superior a 20 m (vinte metros), medidos a partir do nível máximo do preamar;*
- 2) *As faixas de 50 m (cinquenta metros), contadas horizontalmente a partir dos sopés dos terrenos montanhosos ou elevações isoladas da planície costeira, situadas nas áreas e locais definidos nos incisos I e II do art. 1º;*
- 3) *As áreas onde a declividade natural for superior a 20% (vinte por cento), ou a 11,3 graus (onze graus e três décimos), nas situações definidas nos incisos I e II do art. 1º (PARANÁ, 1989).*



Cabe destacar que este decreto encontra-se em vigor, mesmo com a publicação do ZEE do Litoral do Paraná (Decreto nº 5.793/2016), bem como evidencia-se que para o empreendimento proposto neste EIA, não existe nenhuma restrição imposta pelo macrozoneamento em questão, fato que corrobora com a compatibilidade do empreendimento, cujo diagnóstico encontra-se em curso no presente EIA.

4.1.2.2.3 Zoneamento Ecológico e Econômico do Paraná (ZEE – PR)

O Zoneamento Ecológico-Econômico configura-se como um instrumento de ordenamento e planejamento estratégico, idealizado na esfera federal, visando o “planejamento social, econômico e ambiental do desenvolvimento e do uso do território” (MMA, 2001). De acordo com os apontamentos de Santos (2004), os zoneamentos são instrumentos legais que compõem-se de fases de inventário e diagnóstico, definindo agrupamentos de variáveis, expressas por componentes, fatores e atributos que permitem definir zonas com potencialidades e fragilidades socioambientais diversas.

Cabe ressaltar que, no Brasil, o zoneamento é muito usado pelo poder público como instrumento para implementar normas de uso do território, sendo que o Decreto 4.297, de 10 de julho 2002 regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 (PNMA), estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE-PR, 2014).

No âmbito do Estado do Paraná, o ZEE é coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG), com o objetivo de subsidiar a gestão de políticas públicas, por meio da incorporação das questões ambientais ao planejamento estratégico do governo, através de Decreto que

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 126
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

disciplina o uso e ocupação do território paranaense, orientando o desenvolvimento econômico e as decisões locacionais de atividades produtivas.

Em setembro de 2016 foi publicado oficialmente o ZEE-PR Fase Litoral. O foco do trabalho foi compatibilizar as questões socioeconômicas com as ambientais, e materializou-se com o Relatório do “Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Paraná – Litoral” e com a publicação do Decreto nº 4.996 de 05/09/2016, recentemente alterado pelo Decreto nº 5.793 de 23/12/2016, que dispõe sobre o Regulamento que define o documento técnico-científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense (ZEE PR – Litoral).

O Artigo 4º deste decreto (PARANÁ, 2016), estabelece as unidades territoriais denominadas de zonas, que por suas características físico-naturais, socioeconômicas e jurídico-institucionais, classificam-se em: I - Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica (ZPL); II - Zona de Proteção dos Mananciais (ZPM); III - Zona de Expansão para Unidades de Conservação de Proteção Integral (ZEPI); IV - Zona Urbana (ZU); V - Zona de Desenvolvimento das Terras Ocupadas (ZDTO); VI - Zona de Desenvolvimento Diferenciado (ZDD), sendo que o empreendimento em análise no presente EIA encontra-se inserido em face da Zona Urbana (ZU), como expresso na Figura 4.4.

No que se refere às restrições de ocupação, verifica-se que na ZU (Figura 4.4) não existe nenhuma restrição ao empreendimento proposto. Além disso, cabe ressaltar que do ponto de vista das questões portuárias, os cenários do prognóstico econômico do presente zoneamento, de modo geral, estimulam os investimentos em infraestrutura de produção e logística do Estado. Dessa forma, evidenciam-se compatibilidades entre o zoneamento e o empreendimento proposto e analisado neste EIA.

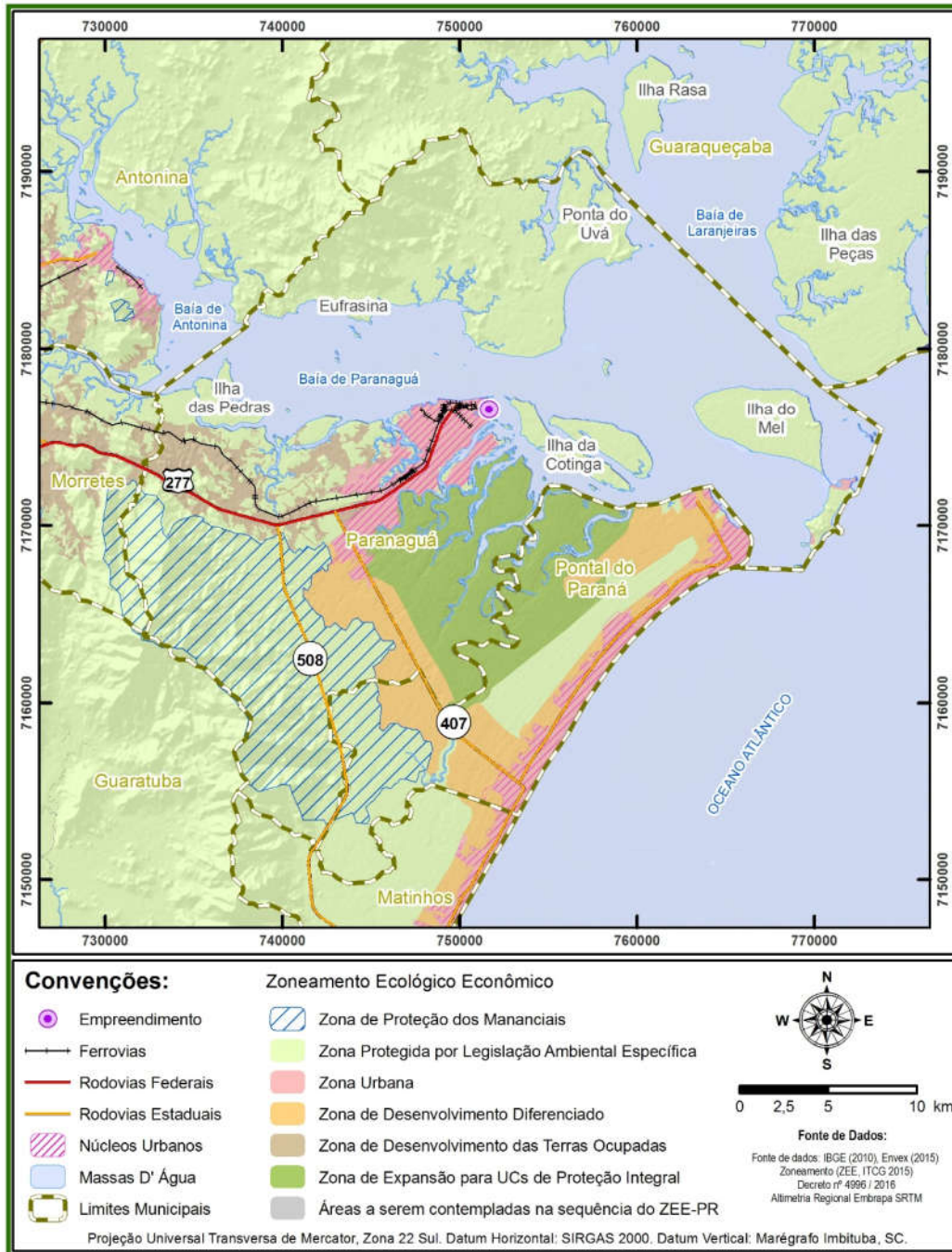




Figura 4.4 - Zoneamento Ecológico Econômico (Fase Litoral) e o Empreendimento

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 128
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

4.1.2.2.4 Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC)

O Governo do Estado do Paraná estabeleceu através da Lei 13.164, de 23/05/2001, o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC)³, tendo como instrumentos base, o Macrozoneamento do Litoral Paranaense (PARANÁ, 1989), o sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO), programas de monitoramento ambiental e planos de gestão da zona costeira do Estado.



A definição do Plano, ainda que apenas do ponto de vista teórico, vislumbra atender à necessidade de se normatizar o uso e ocupação de uma área considerada frágil, buscando a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros e, almejando os seguintes objetivos específicos, expressos pelo artigo 3º da referida lei (PARANÁ, 2001):

- I - obter um correto dimensionamento das potencialidades e vulnerabilidades da Zona Costeira do Paraná;*
- II - assegurar a utilização dos recursos naturais litorâneos, com vistas à sustentabilidade permanente;*
- III - exercer efetiva fiscalização sobre os agentes causadores de poluição, sob todas as suas formas e/ou de degradação ambiental ou de causar impactos negativos nos ambientes sociais e econômicos, que afetem ou possam vir a afetar a Zona Costeira;*
- IV - possibilitar a fixação e o desenvolvimento das populações locais através da regularização fundiária, de procedimentos que possibilitem o acesso das mesmas à exploração sustentável dos recursos naturais e de assessoria técnica para implantação de novas atividades econômicas ou para aprimoramento dos já desenvolvidos, observando-se a capacidade de suporte ambiental da região (PARANÁ, 2001).*

De modo semelhante, o artigo 5º estabelece as diretrizes do PEGC, quais sejam:

- I - proteger os ecossistemas, de forma a garantir no seu conjunto as funções ecológicas e a diversidade biológica;*
- II - fomentar o uso adequado dos recursos naturais, de acordo com as potencialidades de uso e a sua capacidade de suporte, garantindo a estabilidade funcional dos ecossistemas;*
- III - promover a melhoria das condições de vida das populações, fomentando a produção de tecnologias adequadas ao uso não predatório dos recursos naturais;*
- IV - promover o aprofundamento de discussões com as comunidades costeiras, com vistas a conscientizar sobre as necessidades de harmonizar o uso e ocupação do solo com os recursos naturais a serem protegidos;*
- V - assegurar a mitigação dos impactos sobre a Zona Costeira e a recuperação de áreas degradadas;*

³ Destaca-se que este instrumento de planejamento apenas evidencia-se na esfera teórica, uma vez que não existe um decreto que regulamente os objetivos e ações expressos na Lei 13.164/2001.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 129
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

VI - assegurar a integração harmônica da Zona Costeira com as demais regiões que influenciam ou que por ela são influenciadas (PARANÁ, 2001).



Cabe ressaltar que a realização do estudo “Paraná – Mar e Costa” em 2006 pelo Governo do Estado do Paraná, veio a contribuir com os propósitos do PEGC, no sentido de se identificarem as diversas formas de uso e ocupação do solo da área costeira, visando propor estratégias de ordenamento das áreas estuarina e costeira do Paraná. Dentre os principais pontos de conflito para o ambiente marinho identificados pelo estudo, verificam-se as dragagens do canal de acesso aos portos e a poluição ocasionada pelas diversas atividades econômicas, inclusive a portuária. Além disso, dentre os impactos identificados associados à atividade portuária, foram listados:

- O deslocamento de comunidades tradicionais em função da instalação de atividades econômicas portuárias;
- As dragagens, em pontos localizados, podendo gerar alterações de habitats bênticos;
- A poluição das águas costeiras (PARANÁ, 2006).

Faz-se relevante ainda salientar, que de acordo com o zoneamento apresentado no documento “Paraná – Mar e Costa (2006)”, o empreendimento em questão está situado na zona denominada de Estuarina de Uso Intensivo, a qual apresenta parte dos componentes dos ecossistemas aquáticos degradados ou suprimidos devido ao desenvolvimento de atividades de relevante interesse socioeconômico, tais como atividades portuárias, navegação, atividades industriais e impactos de grandes centros urbanos. Assim, devido ao seu uso consolidado, no contexto do estudo supracitado, a atividade portuária é recomendada como uso preferencial para esta zona (PARANÁ, 2006, p.130), reforçando a compatibilidade do empreendimento de ampliação do Porto de Paranaguá com os estudos e instrumentos em análise.

4.1.2.2.5 Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá (PDZPO)

O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá atende às diretrizes da Portaria SEP/PR nº 03/2014, que estabelece os objetivos gerais e os procedimentos para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) dos portos brasileiros. O PDZPO do Porto de Paranaguá, elaborado pela Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina (FEESC) e Laboratório de Transportes e Logística (LabTrans), trata-se de um estudo minucioso da situação atual, das tendências futuras de

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 130
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

demanda, e dos demais aspectos importantes para o planejamento portuário, tendo sido realizado em 2014.

Este plano apresenta três principais objetivos, quais sejam: 1) obtenção de um cadastro físico atualizado do porto; 2) elaboração de um plano de desenvolvimento que amenize suas limitações e proporcione o crescimento sustentável do porto; e 3) destinação das áreas a serem utilizadas para a atividade portuária, através da definição do zoneamento futuro do porto (FEESC e LABTRANS, 2014).

Os principais resultados do diagnóstico da situação atual do porto acenaram para a definição de planos de ação em curto, médio e longo prazos, concomitantemente aos investimentos necessários para atender a demanda prevista nos próximos 20 anos; o macrozoneamento e as áreas de expansão portuárias (Figura 4.5).

Neste sentido, no que tange aos planos operacionais, descritos no capítulo 4 do PDZPO, são elencadas diversas medidas que perpassam por melhorias de gestão, operação, de investimentos no porto e nas infraestruturas de acesso, bem como proposições de reorganização de áreas e ações ambientais, levando-se em consideração o curto, médio e longo prazo das demandas portuárias (FEESC e LABTRANS, 2014).

Do ponto de vista do zoneamento do porto, evidenciam-se áreas distintas, a saber: i) áreas de interesse para expansão portuária; ii) área turística e sede administrativa, iii) carga geral, iv) contêineres e veículos, v) granel líquido e vi) granel sólido (Figura 4.5). Salienta-se que de acordo com o PDZPO (2014), as alterações mais significativas no que diz respeito a esta configuração do porto devem acontecer nos próximos anos, notadamente em médio prazo. Destaca-se também, que o Complexo Náutico encontra-se atrelado a área turística e sede administrativa do zoneamento vigente.

No que se refere às áreas de expansão (Figura 4.5), verificam-se: Embocuí, Pontal do Paraná e Ilha das Pedras. Estas apresentam como condicionantes a vocação para receber instalações portuárias e a ausência de limitantes significativos para que essa atividade se desenvolva (FEESC e LABTRANS, 2014).

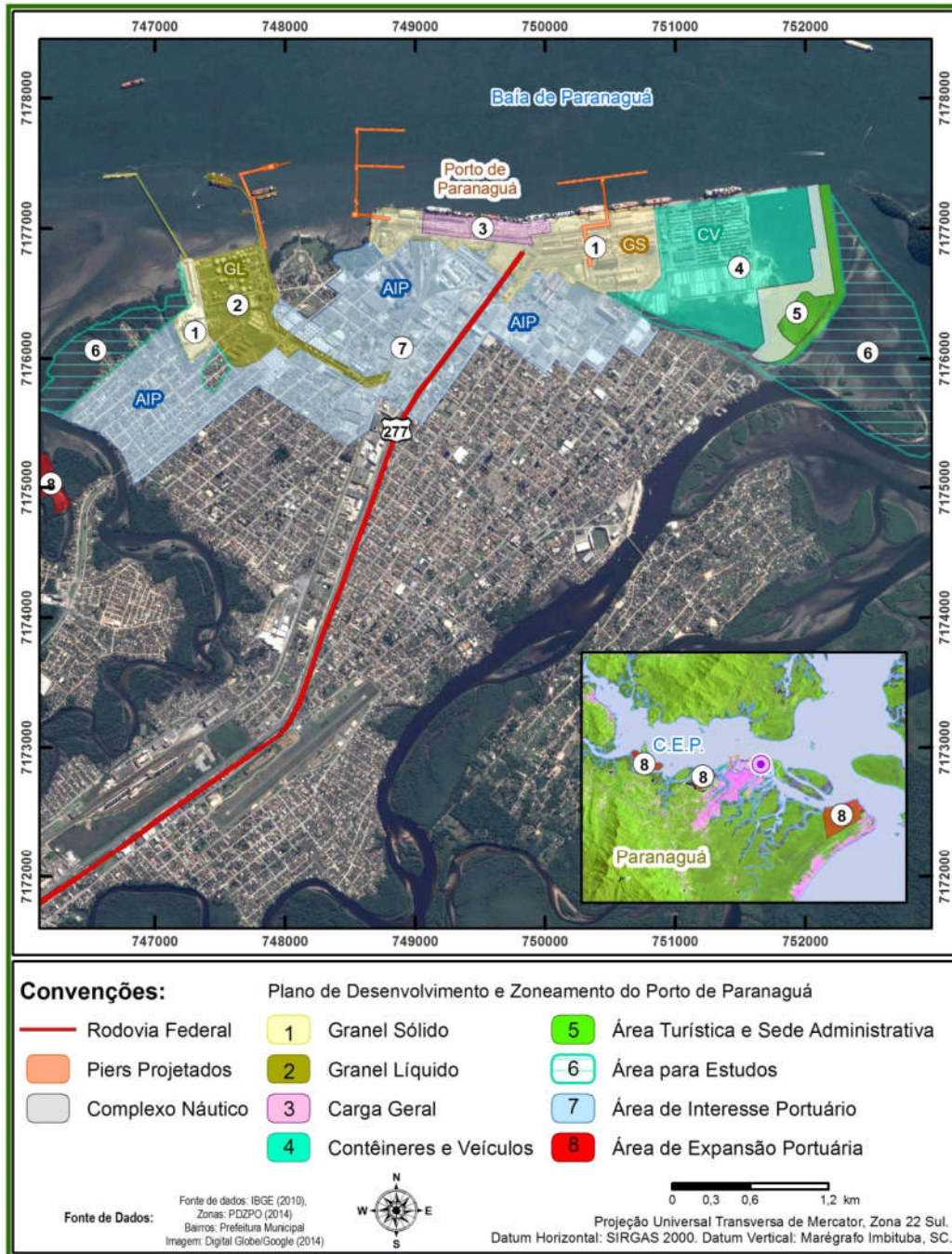




Figura 4.5 - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá (PDZPO) e o Empreendimento

O Embocuí (Figura 4.5) destaca-se por ser uma área já pré-determinada pelo Plano Diretor do Município de Paranaguá como alvo de expansão portuária, no contexto da Zona de Interesse para Expansão Portuária (ZIEP). Contudo, as instalações neste local encontram-se condicionadas à sérias restrições ambientais, fazendo-se necessária a realização de

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 132
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

estudos ambientais e, de alternativas tecnológicas e locacionais antes de se cogitar a instalação de investimentos no local (FEESC e LABTRANS, 2014).

A segunda zona de expansão, Pontal do Paraná (Figura 4.5), é privilegiada no quesito acesso marítimo, nas grandes dimensões e por estar mais afastada dos limites da cidade, em detrimento das demais áreas de expansão, eliminando assim possíveis conflitos que tendem a travancar o desenvolvimento econômico. Em contrapartida, fazem-se necessários aportes de infraestrutura logística e viária no município, bem como criteriosos licenciamentos ambientais, dadas as condições de alto impacto ao meio ambiente (FEESC e LABTRANS, 2014).

Por fim, a Ilha das Pedras (Figura 4.5), configura-se como a área de maior fragilidade, sendo uma região ambientalmente sensível e com dificuldades de acesso terrestre. No contexto do Plano Diretor de Paranaguá, esta área encontra-se localizada próxima às regiões em que há restrições à ocupação, assim como à presença de sítios arqueológicos e sambaquis (FEESC e LABTRANS, 2014).

Outra discussão pertinente em relação à expansão e zoneamento portuários refere-se à poligonal do porto. O Decreto nº 4.558 de 30 de dezembro de 2002, revogado pelo Decreto não numerado de 11 de fevereiro de 2016, estabelece em seu artigo 1º, que a área do Porto Organizado de Paranaguá é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na Baía de Paranaguá, desde o Pontal do Sul, estendendo-se até a Foz do Rio Nhundiaquara, abrangendo todos os cais, docas, pontes e píers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos e ilhas ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Paranaguá ou sob sua guarda e responsabilidade.

II - pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviários, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canais de acesso da Galheta, Sudeste, do Norte e suas áreas adjacentes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no inciso I deste artigo, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público (BRASIL, 2002).

Entretanto, a partir do novo decreto supracitado, foi estabelecida uma nova poligonal para o Porto Organizado de Paranaguá (Figura 4.6), compreendendo, mediante artigo 2º do referido Decreto, “as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária” (BRASIL,

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 133
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

2016). Ressalta-se que as medidas legais supracitadas apresentam repercussões do ponto de vista da organização logística do Porto Organizado de Paranaguá e favorecem as expansões de infraestruturas portuárias, tais como as propostas neste estudo.

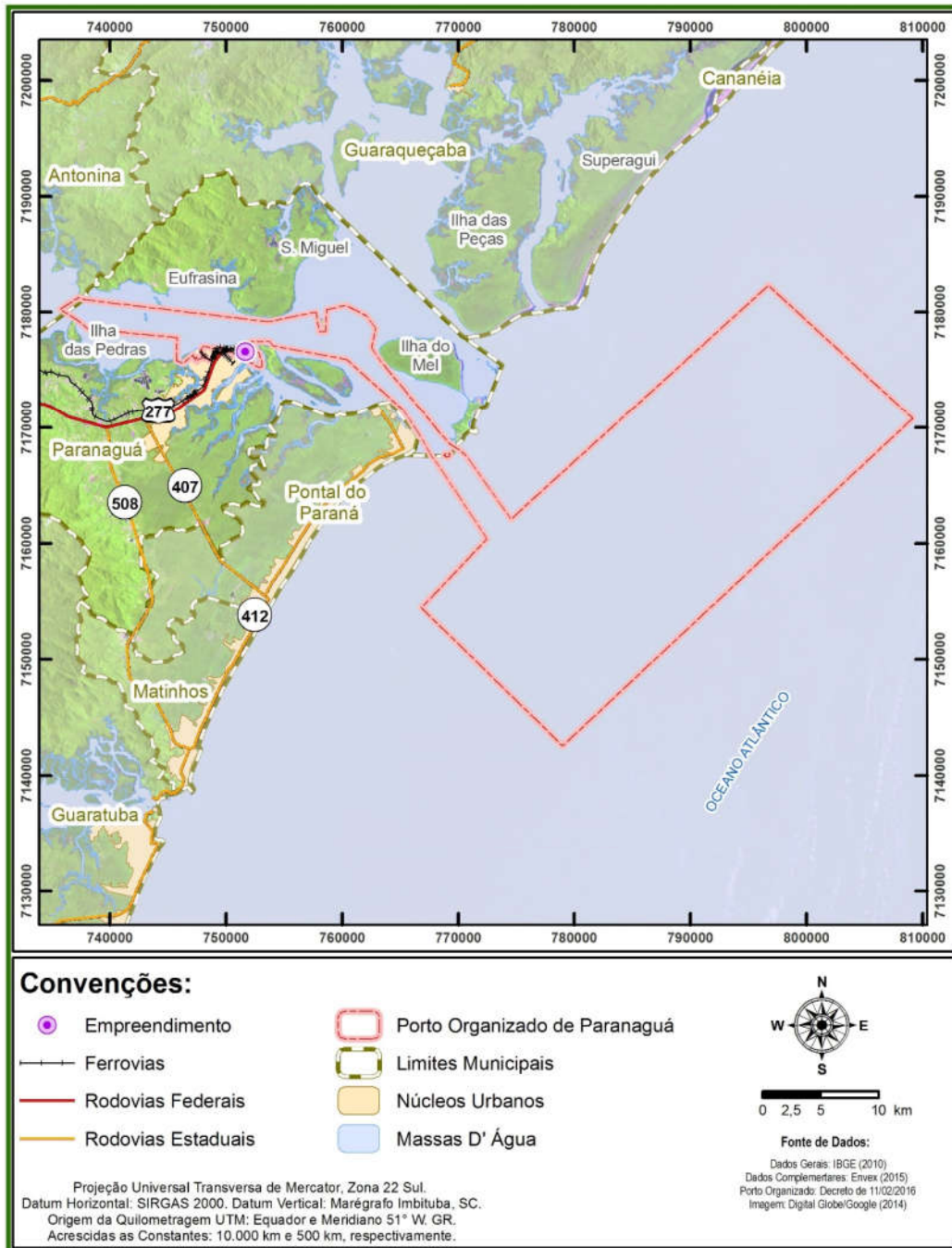




Figura 4.6 - Poligonal do Porto Organizado de Paranaguá e o Empreendimento

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 134
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

4.1.2.2.6 Eixo Modal de Paranaguá

O Eixo Modal de Paranaguá (Figura 4.7) foi instituído e declarado como sendo de utilidade pública e interesse social pelo Decreto Estadual nº 9.886/2014 (PARANÁ, 2014), estabelecendo uma área, na qual poderão ser desenvolvidas, sempre mediante prévio licenciamento, as atividades de apoio logístico às operações do porto de Paranaguá, corroborando e apresentando compatibilidade com a ampliação portuária pretendida, na medida em que possibilita aportes de infraestrutura logística para suprir as demandas do porto.

O artigo 3º do referido decreto (PARANÁ, 2014) estabelece as atividades que poderão ser desenvolvidas nesta porção espacial, quais sejam: postos de combustíveis; centrais logísticas para armazenagem e distribuição de cargas em geral; estacionamento de veículos; armazenagem de contêineres e; armazenagem e/ou mistura de fertilizantes. O decreto ainda estabelece em seu artigo 4º (PARANÁ, 2014) as diretrizes e áreas prioritárias destinadas a compensação ambiental (Figura 4.7).

Ressalta-se que, o recente Estudo de Impacto Ambiental da rodovia PR-340 (CIA AMBIENTAL, 2016), em Antonina, evidencia a importância deste Eixo Modal para o contexto da rodovia supracitada e o litoral paranaense, possibilitando o fortalecimento do setor portuário na região litorânea do Paraná, e contribuindo para a minimização dos gargalos de transporte e logística tão evidentes nos recentes anos.

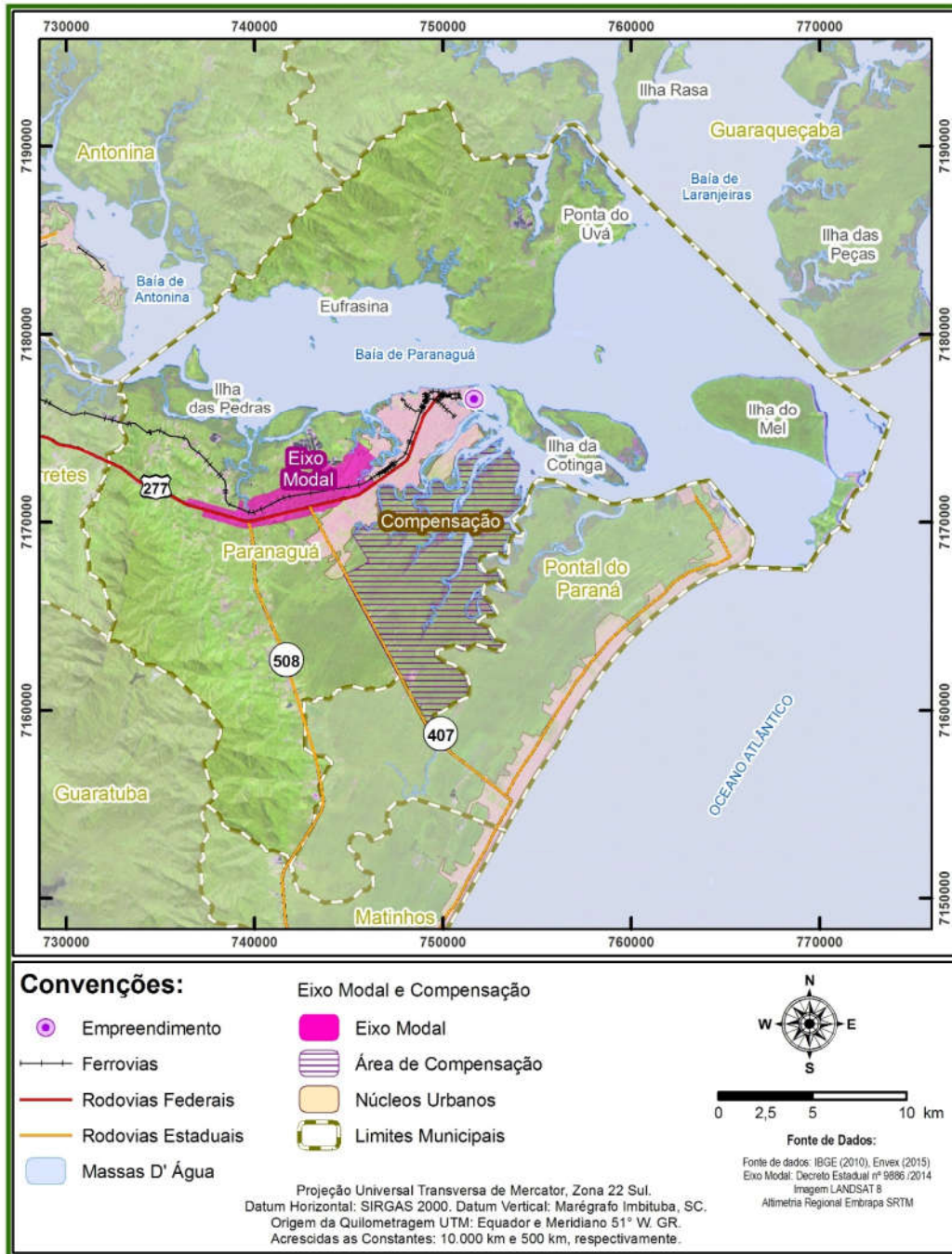




Figura 4.7 - Eixo Modal de Paranaguá, áreas de compensação previstas e o Empreendimento

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 136
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

4.1.2.2.7 Plano da Bacia Litorânea

Os Planos de Bacias Hidrográficas configuram-se como instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 (PARANÁ, 1999). De modo conjugado a esta legislação, com o intuito de balizar as suas ações, a Resolução nº 49/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dispõe sobre a instituição de Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná (PARANÁ, 2006).

Contudo, no Estado do Paraná, verificam-se apenas comitês de bacias estruturados, dado que os planos em desenvolvimento (Alto Iguazu e Afluentes do rio Ribeira, Rio Jordão e do Rio Tibagi) ainda são incipientes e pouco consolidados (ÁGUASPARANÁ, 2016). No que concerne à Bacia Litorânea⁴, evidencia-se que o seu Comitê foi instituído pelo Decreto Estadual nº 5759, de 30 de agosto de 2012, apresentando, mediante o artigo 3º de seu regimento interno, as seguintes finalidades:

- I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade da bacia hidrográfica;*
- II - articular a integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação (PARANÁ, 2012).*



Atualmente, o Comitê encontra-se em vigência, contudo não existe um Plano de Bacia elaborado para a região litorânea do Paraná, impossibilitando análises quanto à compatibilidade do empreendimento de ampliação do Porto de Paranaguá com este instrumento de planejamento.

4.1.2.3 Integração do empreendimento com os instrumentos de planejamento e gestão pública municipais

4.1.2.3.1 Programa de Expansão Econômica de Paranaguá (PRODEPAR)

O PRODEPAR foi instituído pela Lei Ordinária nº 1.962/1996 (PARANAGUÁ, 1996), concedendo, em um primeiro momento, incentivos às indústrias no município de Paranaguá.

⁴ Foram realizadas consultas ao Instituto das Águas do Paraná, quanto às perspectivas de contratação do estudo para o Plano da Bacia supracitada. Contudo, até o presente momento, o órgão responsável não apresentou respostas conclusivas, de modo que esta informação será atualizada até o fim do presente EIA.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 137
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Em 2008, esta lei foi revogada pela Lei Ordinária nº 2.894/2008 (PARANAGUÁ, 2008), e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 385/2009, com o objetivo de atrair novos empreendimentos para o município de Paranaguá, tendo como base a concessão de incentivos fiscais e benefícios.



O artigo 1º da referida lei estabelece como empreendimentos prioritários os “industriais, de alta tecnologia, turísticos, de instituições de ensino médio técnico e/ou superior, centros de distribuição e unidades logísticas de serviços e produtos” (PARANAGUÁ, 2008), com exceção daqueles cujos projetos de atividade apresentem potencial de poluição ambiental; irregularidades fiscais; que alterarem, ao longo de sua instalação, a atividade originária para outra que apresente risco de poluição ambiental; e os que não permaneçam em atividade no Município de Paranaguá pelo período mínimo de 10 (dez) anos (PARANAGUÁ, 2008, art. 5º).

De acordo com o artigo 2º desta lei, os incentivos e benefícios serão concedidos aos empreendimentos considerados de relevância econômica e de interesse social, bem como para aqueles que contribuam em face da geração de emprego e renda; e incremento de mão de obra qualificada, preferencialmente, atrelada aos moradores do município de Paranaguá (PARANAGUÁ, 2008).

O artigo 3º estabelece os benefícios que poderão ser concedidos, ao passo que o artigo 4º enfatiza os incentivos tributários, conforme exposto a seguir:

- I. concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, mediante aprovação de lei específica pelo Legislativo;*
- II. realização de serviços de infraestrutura física, terraplanagem, quando da instalação ou ampliação de empreendimento, conforme artigo 8º;*
- II. cursos de formação e especialização de mão-de-obra, recomendados através do Conselho Municipal do Trabalho, conforme necessidade de mercado;*
- IV. difusão e divulgação dos produtos e serviços gerados em Paranaguá através dos meios apropriados e mais oportunos;*
- V. Programa especial para o valor da tarifa de água consumida (PARANAGUÁ, 2008, art.3º).*

- I. isenção da Taxa de Licença para Execução da Obra;*
- II. isenção da Taxa de Licença para localização do estabelecimento pelo prazo de até 05 (cinco) anos;*
- III. isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo prazo de até 7 (sete) anos;*
- IV. isenção do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a compra do imóvel para os empreendimentos previstos no art. 1º;*
- V. redução das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos a serem regulamentados por decreto (PARANAGUÁ, 2008, art.4º).*

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 138
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

De modo semelhante, o artigo 7º determina que os incentivos e benefícios serão concedidos tendo como base a análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, calcada nos seguintes critérios: “a) geração de empregos; b) área de investimento; c) tipo de produtos ou serviços; d) porte do empreendimento; e) forma e modalidade de investimento; f) natureza do empreendimento, se novo ou expansão; g) aplicação e utilização de tecnologias; h) impacto sobre o meio ambiente; i) cronograma de execução do empreendimento; j) impacto final tributário; k) natureza e utilização da mão de obra; l) programas e benefícios sociais” (PARANAGUÁ, 2008).



Ressalta-se ainda, mediante artigo 12º, que a adequação dos empreendimentos ao referido programa não os exime do cumprimento da Lei Complementar nº 60, de 23 de agosto de 2007, que instituiu o Plano Diretor Municipal, e das demais legislações, nas esferas municipal, estadual e federal, as quais o empreendimento encontre-se condicionado (PARANAGUÁ, 2008).

A Lei Ordinária nº 2.894/2008 (PARANAGUÁ, 2008), foi alterada pela Lei Municipal nº 3.127/2010 (PARANAGUÁ, 2010), no que concerne, especificamente, à Comissão de Análise de Incentivos Fiscais (C.A.I.F), vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego. Salieta-se ainda, que com a mudança de gestão municipal em 2016, esta legislação sofrerá novos ajustes, mediante as condições econômicas do país e orçamentárias da prefeitura, na atualidade.

Partindo-se destes pressupostos, verifica-se que o programa em questão apresenta relação indireta com os empreendimentos propostos neste EIA, uma vez que a partir de suas especificações, podem ser concedidos incentivos a empresas e atividades que viabilizem e subsidiem as ampliações portuárias, tais como novos armazéns e terminais. Neste sentido, ainda que de maneira indireta, evidenciam-se compatibilidades entre os empreendimentos de ampliação em análise neste EIA e o programa supracitado.

4.1.2.3.2 Plano Diretor de Paranaguá e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV)

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá foi instituído por meio da Lei Complementar nº 60, de 23 de agosto de 2007, tendo como objetivo nortear o desenvolvimento do município, bem como orientar a ação do poder público e da iniciativa privada no âmbito dos limites municipais.

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 139
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Ressalta-se que, em relação ao porto, em suas diretrizes e objetivos, o Plano Diretor enfatiza em seu artigo 16º, incisos XI e XII, a necessidade de garantir e adequar as relações funcionais entre o porto e a cidade, sobretudo no que tange às condições para que “os fluxos de tráfego do porto e em direção ao litoral não comprometam o desenvolvimento do tráfego da cidade” (PARANAGUÁ, 2007a).

No que concerne às diretrizes regionais de desenvolvimento municipal, o Plano Diretor propõe “aproveitar as condições da localização do município, assim como sua vocação portuária para integração na dinâmica econômica nacional, tendo como estratégia de ação o fortalecimento dos terminais intermodais do município” (art. 19º). De modo complementar, o artigo 22º, inserido no Plano de Ações Prioritárias do Plano Diretor, define como um dos setores prioritários de ação, a expansão do porto e a capacitação técnica da população visando o fortalecimento do mercado de trabalho local (PARANAGUÁ, 2007a).

Neste sentido, entre as diretrizes da política de desenvolvimento socioeconômico, este instrumento de planejamento em nível municipal, destaca o estímulo ao investimento e à integração do sistema portuário com o município, sendo que considera o porto um importante elemento de consolidação da identidade de Paranaguá. Desta forma, a ampliação do Porto de Paranaguá, objeto do presente estudo, vai ao encontro das diretrizes regionais e municipais almejadas pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, sobretudo, no que se refere à expansão da atividade portuária de modo conjugado ao desenvolvimento municipal.

Em relação às dimensões espaciais de delimitação das zonas do Plano Diretor, verifica-se que grande parte da área do entorno do Porto de Paranaguá, bem como os empreendimentos deste EIA, encontram-se inseridos na Zona de Interesse Portuário (ZIP), com exceção da região da Igreja Nossa Senhora do Rocio, definida como Zona de Proteção ao Santuário do Rocio (ZPSR), conforme Figura 4.8.

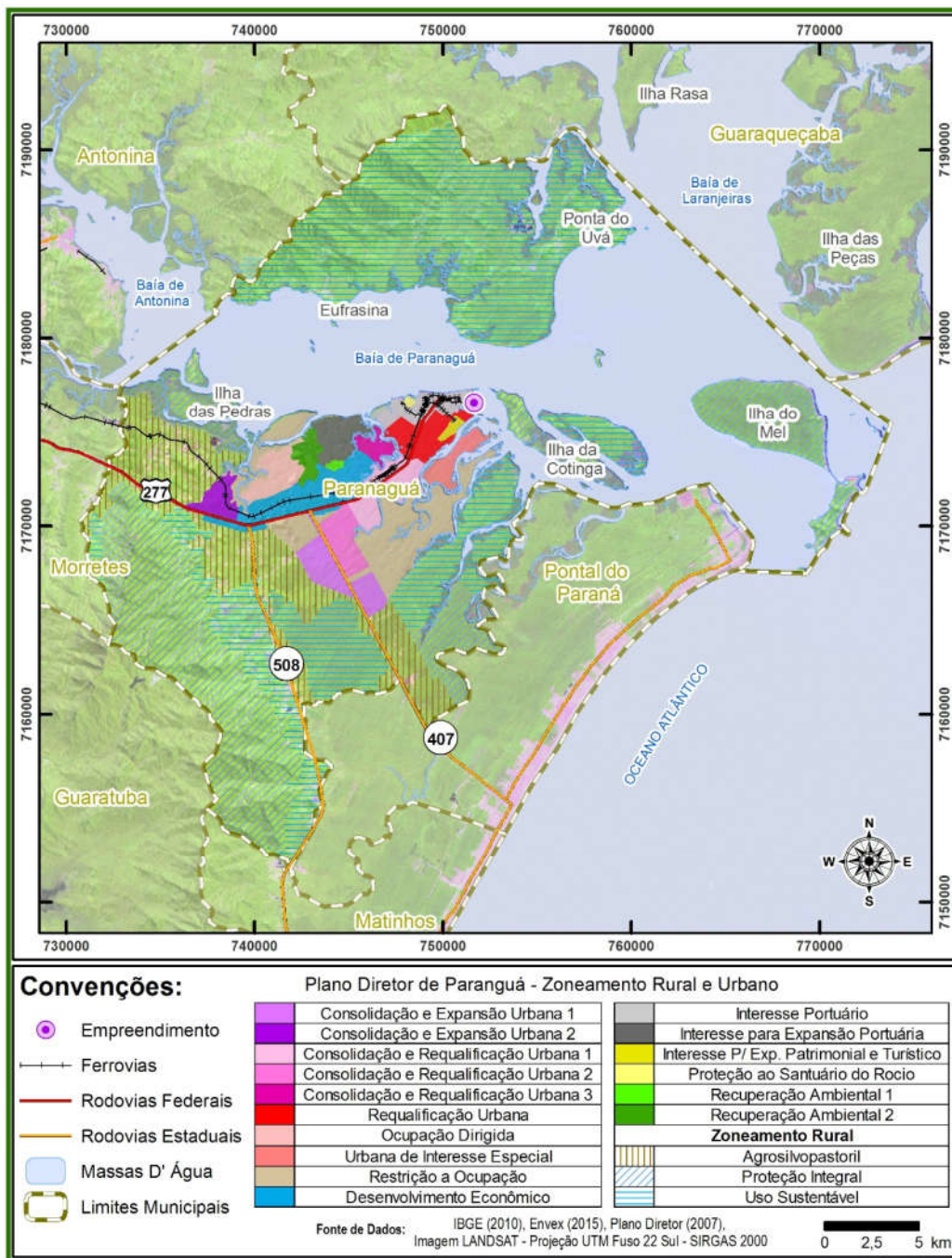




Figura 4.8 - Plano Diretor de Paranaguá e o Empreendimento

Ainda em relação à dinâmica urbana e suas inter-relações com as atividades portuárias no município de Paranaguá, constata-se que outro importante instrumento para orientar o desenvolvimento do Município é a Lei Complementar nº 62/2007, que instituiu o zoneamento de uso e ocupação do solo, definindo uma área, especificamente, às atividades portuárias (Figura 4.8), contribuindo assim, para o ordenamento do crescimento urbano e econômico

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 141
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	



de Paranaguá (PARANAGUÁ, 2007b). De modo conjugado, o sistema viário básico instituído pela Lei Complementar nº 64/2007 apresenta um papel significativo em relação às garantias de acessibilidade e competitividade atreladas ao porto (PARANAGUÁ, 2007c).

Ainda do ponto de vista urbano legal do município, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), definido pela Lei Municipal nº 2822, de 03 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo decreto nº 544/2013, estabelece em seu artigo 1º, “a obrigatoriedade da apresentação, por parte do empreendedor, à administração municipal, do EIV como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás de construção/funcionamento relativos a empreendimentos e atividades econômicas geradoras de impacto”, os quais, de acordo com o artigo 2º, são aqueles que no momento de implantação apresentam as seguintes características (PARANAGUÁ, 2007d).

- I - sobrecarregam a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;*
- II - tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante;*
- III - estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar;*
- IV - alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente;*
- V - prejudiquem o patrimônio cultural do município (Art.2º, PARANAGUÁ, 2007d).*

No âmbito do artigo 3º da referida legislação, são destacados os empreendimentos de impacto, sujeitos a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança:

- I - os parcelamentos urbanos com área total superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);*
- II - os empreendimentos comerciais com área total construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);*
- III - plantas industriais com mais de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e quaisquer empreendimentos industriais e agroindustriais situados na área rural do município;*
- IV - os cemitérios, crematórios, capelas mortuárias;*
- V - os shopping centers;*
- VI - centrais de carga, centrais de abastecimento, estações de tratamento de água ou de esgoto, distritos e zonas industriais; terminais de transportes, terminais de carga, terminais de minério, de petróleo e de produtos químicos;*
- VII - aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;*
- VIII - usinas de geração de eletricidade; usinas de asfalto; oleodutos, gasodutos, minerodutos;*
- IX - autódromos, hipódromos e estádios esportivos;*
- X - túneis e viadutos;*
- XI - matadouros e abatedouros;*
- XII - presídios;*

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 142
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

- XIII - terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários e hidrovíários;*
XIV - obras para exploração de recursos hídricos, tais como barragens, canalizações e transposições de bacias;
XV - aeroportos;
XVI - casas noturnas, salão de clubes, restaurantes e bares com música ao vivo, casas de show;
XVII - estabelecimentos de ensino com previsão de capacidade superior a 500 (quinhentos) alunos, por turno (Art. 3º, PARANAGUÁ, 2007d).



Desta forma, evidencia-se que os instrumentos de planejamento dos quais o município de Paranaguá dispõe, auxiliam tanto nas diretrizes e normas de uso e ocupação, como no estímulo ao desenvolvimento, considerando as potencialidades municipais, dentre as quais, as atividades portuárias se destacam, não evidenciando-se como impedimentos as ampliações de infraestruturas, tais como as portuárias, mas atuando na regulamentação destes processos. Partindo-se destes pressupostos, reitera-se a compatibilidade do empreendimento em relação aos instrumentos de planejamento municipais, os quais reconhecem o papel do porto enquanto dinamizador de desenvolvimento e favorecem as expansões portuárias, sempre mediante estudos de impacto ambiental e de vizinhança.

4.1.3 Programas Ambientais em execução pela APPA

A validade da Licença de Operação (LO nº 1.173/2013) de regularização ambiental do Porto Organizado de Paranaguá encontra-se condicionada à execução de alguns Programas Ambientais pela APPA, os quais são listados e analisados quanto à compatibilidade com o empreendimento, na Tabela 4.6. A descrição detalhada dos programas supracitados, no que tange às etapas, metodologias e resultados, pode ser encontrada em relatórios semestrais atrelados ao Plano de Controle Ambiental (PCA) do Porto de Paranaguá, do ano de 2011 (ACQUAPLAN, 2011b).

Tabela 4.6 - Programas em execução (APPA)



Programas - APPA	
Programa	Descrição
Programa de Gestão Ambiental (PGA)	Compreende o acompanhamento e gerenciamento dos programas integrantes do PCA do Porto de Paranaguá, visando prover mecanismos para garantir a execução e o controle das ações propostas, bem como a prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades portuárias.
Programa de Auditoria Ambiental	Busca realizar auditorias internas e externas com o intuito de avaliar o desempenho de ações, planos e programas ambientais ligados ao Porto de Paranaguá.
Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores	Destina-se ao monitoramento do impacto das atividades operacionais e eventuais ocorrências de contaminações, no que se refere à biota aquática do litoral paranaense, por meio de coletas e análises de

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 143
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Programas - APPA	
Programa	Descrição
	indicadores. Este programa contempla os seguintes subprogramas: 1) Monitoramento da Comunidade Planctônica; 2) Monitoramento da Comunidade Bentônica de Fundo Inconsolidado e de Fundo Consolidado; 3) Monitoramento da Ictiofauna e da Carcinofauna; e 4) Monitoramento de Cetáceos e Quelônios.
Programa Ambiental de Análise de Contaminação Tecedual por materiais pesados e Hidrocarbonetos	O programa consiste na análise e monitoramento, ao longo do tempo, dos metais pesados e hidrocarbonetos na área próxima ao Porto de Paranaguá, tendo em vista a legislação em relação à qualidade ambiental da área.
Programa de Monitoramento do Nível de Degradação dos Ecossistemas Costeiros: Manguezais	Em face da relevância dos manguezais no Litoral Paranaense, este programa consiste em um plano amostral que inclui áreas representativas dos ecossistemas de manguezais no entorno do CEP, objetivando avaliar, espaço-temporalmente, o comportamento dos manguezais, tendo em vista a caracterização estrutural, bem como a avaliação evolutiva da vegetação de mangue na área supracitada.
Programa de Recuperação de Áreas Contaminadas	O programa visa a recuperação de áreas contaminadas, degradadas e/ou sob risco de impactos decorrentes da atividade portuária. De um modo geral, contempla as ações de planejamento e a execução de medidas de avaliação e erradicação de passivos ambientais decorrentes das atividades associadas à área do PDZ de Paranaguá.
Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	O programa busca minimizar a geração de resíduos sólidos (fonte), adequar a segregação, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e, assegurar o correto manuseio e disposição final destes resíduos, tendo como base as legislações aplicáveis a temática em questão.
Programa de Gerenciamento de Efluentes	Este programa versa sobre as diretrizes para o gerenciamento dos efluentes líquidos produzidos e/ou coletados no Porto de Paranaguá, tendo como objetivo analisar as fontes de geração, caracterizar os efluentes, atender aos requisitos legais e verificar medidas para sua gestão, bem como propor alternativas locais para os lançamentos dos mesmos.
Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas	O presente programa encontra-se relacionado ao controle, monitoramento e redução das fontes de emissões atmosféricas, tendo como base 12 estações de monitoramento da qualidade do ar, visando atender aos padrões de qualidade do ar e os limites de emissão preconizados pela legislação. Contempla como principais ações o inventário das fontes de emissões atmosféricas na área do porto organizado e os Planos de Monitoramento da qualidade do ar e de emissões de fontes móveis, bem como medidas corretivas.
Programa de Gerenciamento de Emissão de Ruídos	Esse programa visa monitorar e propor ações de mitigação das emissões sonoras atreladas às atividades portuárias em Paranaguá. Para tanto pauta-se na adoção de medidas que permitam a redução a níveis aceitáveis, em concordância com os padrões estabelecidos pelas regulamentações normativas, tendo em vista o conforto acústico da comunidade. Neste sentido, este programa contempla o Plano de Monitoramento de Ruídos, mapeamento de fontes geradoras, medidas para o acompanhamento, prevenção e mitigação, sendo que a sua execução encontra-se atrelada a 20 pontos de monitoramento situados no PDZ do Porto de Paranaguá e entorno.
Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas	O Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas tem por objetivo detectar, através de análises periódicas em mais de 30 pontos de coleta, alterações nos parâmetros de qualidade da água e as possíveis fontes poluidoras a elas atreladas, na área situada no entorno do Porto de Paranaguá.

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 144
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Programas - APPA	
Programa	Descrição
Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos	Este programa busca verificar alterações nos parâmetros físico-químicos dos sedimentos do leito marinho, tomando como referência, as determinações da Resolução CONAMA nº 344/04, na região do PDZ do Porto de Paranaguá, através de metodologias compatíveis ao escopo de análise sedimentológica, no que se refere ao recebimento e tratamento das amostras e ensaios laboratoriais necessários para suas análises. Este programa também é responsável por subsidiar o planejamento para a execução de dragagens de manutenção.
Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro	Este programa apresenta como foco coordenar os esforços para obtenção de informações sobre a origem, quantificação e mecanismos de gestão da água de lastro das embarcações, contemplando os seguintes subprogramas: 1) Monitoramento Biótico; 2) Elaboração de Banco de Dados de Água de Lastro; e 3) Proposta de Comunicação Social para as tripulações de embarcações. Entre as principais ações atreladas a este programa destacam-se: identificação da ocorrência de organismos exóticos; elaboração de um banco de dados; e a difusão de informações quanto aos impactos ao meio ambiente, à saúde pública e às atividades econômicas.
Programa de Controle de Proliferação de Vetores	Este programa tem como objetivo diminuir e controlar a população de pombos comuns (<i>Columba livia</i>), por meio de medidas integradas de manejo ambiental e controle. Verificam-se também subprogramas de controle de ratazana (<i>Rattus norvegicus</i>), rato de telhado (<i>Rattus rattus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>).
Programa de Gerenciamento de Tráfego	Apresenta como objetivos acompanhar as obras de infraestruturas e realizar estudos com o intuito de subsidiar a minimização de impactos atrelados ao tráfego de veículos pesados nas áreas urbanas dos municípios de Paranaguá e Antonina.
Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira	Este programa busca determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para o monitoramento da atividade pesqueira na região do CEP, com o intuito de gerar dados e informações estatísticas sobre a pesca na área, de modo a subsidiar estudos sobre o comportamento e desempenho da atividade pesqueira.
Programa de Comunicação Social	Apresenta como objetivos criar e implementar mecanismos de comunicação, que garantam trocas de informações relativas ao empreendimento e suas interferências na estrutura e na dinâmica física, biológica e socioeconômica da região; a interação permanente entre o Porto de Paranaguá e os diversos grupos socioeconômicos institucionais envolvidos ou afetados; a difusão de ações ambientais e de programas de mitigação dos impactos e compensação ligados ao empreendimento.
Programa de Educação Ambiental	O objetivo principal deste programa é o desenvolvimento de ações educativas participativas, tais como palestras, oficinas e treinamentos, com o intuito de capacitar e conscientizar os setores sociais, com ênfase nas regiões mais afetadas pelo Porto, e aos trabalhadores deste empreendimento em face das questões ambientais. Para tanto, apresenta como subprogramas: 1) Educação Ambiental para a Comunidade Externa; e 2) Educação Ambiental para os Trabalhadores.
Programa do patrimônio histórico e componente indígena	Este programa objetiva fomentar o conhecimento e a valorização do patrimônio histórico local, com o fortalecimento de questões identitárias, bem como, pelo acompanhamento estratégico das interações entre a expansão das atividades portuárias e as comunidades indígenas e tradicionais da região.
Análise e gerenciamento de riscos e emergências	Contempla os seguintes planos: 1) Plano de Controle de Emergências (PCE); 2) Plano de Auxílio Mútuo (PAM); 3) Plano de Emergência

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 145
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Programas - APPA	
Programa	Descrição
	Individual (PEI); e 4) Plano de Área (PA), visando atender eventuais situações de riscos e emergências na APPA.
Segurança e Saúde	Contempla o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), voltado à prevenção de acidentes e à saúde do trabalhador; e o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atrelado aos riscos à saúde.
Projetos Socioambientais à Comunidade	São realizados projetos de integração em face da relação portocidade, tais como o “Projeto Porto na Escola”, voltado ao ensino da importância da atividade portuária para a economia local e regional, através da visita dos alunos ao cais do porto e palestras relativas ao porto e às questões ambientais. Destacam-se ainda os projetos “Porto em Ação”; “Porto no Campo”, e “Porto na Cidade – Universidade”, visando aproximar os diálogos entre estas esferas da sociedade.

Fonte: ACQUAPLAN (2011b) e APPA (2016).

4.1.4 Outros Empreendimentos previstos para o Litoral

No que diz respeito à expansão das atividades portuárias no litoral do Paraná, além da ampliação pretendida da área do cais de acostagem do Porto de Paranaguá, cujo diagnóstico e viabilidade encontra-se em curso no âmbito do presente EIA, foram identificados outros empreendimentos em processo de licenciamento ambiental (Tabela 4.7; Tabela 4.8; Figura 4.10 e Anexo I – Mapa 02 - Empreendimentos Portuários em licenciamento nas baías de Antonina e Paranaguá), muitos dos quais encontram-se em áreas já arrendadas ou arrendáveis presentes no PDZPO do Porto (Figura 4.9).

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 146
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

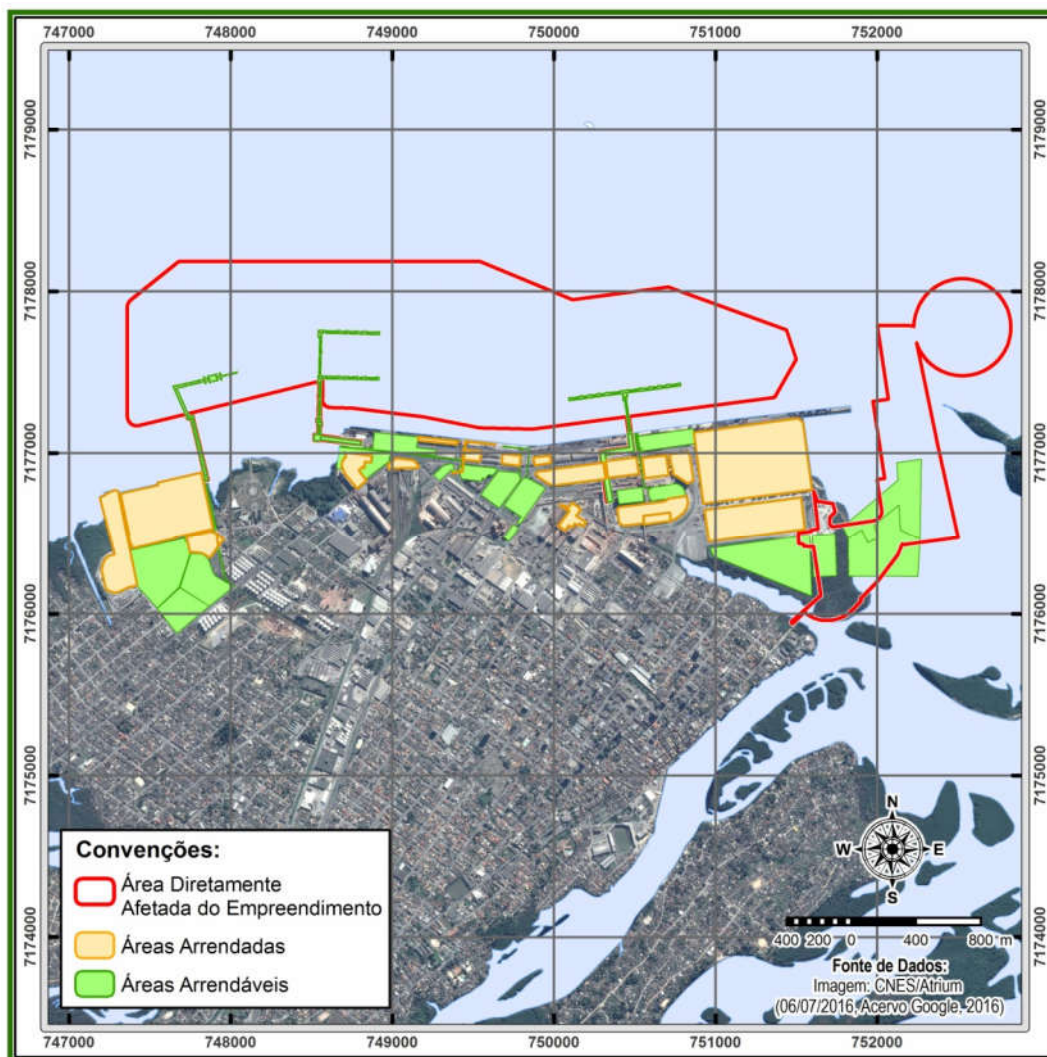




Figura 4.9 – Áreas arrendadas ou arrendáveis na área do Porto de Paranaguá

A análise dos empreendimentos supracitados permitiu identificar que a maioria encontra-se em Paranaguá, perfazendo um total de 27 dos 37 empreendimentos em licenciamento, de modo que este fato enfatiza a relevância do município no contexto da atividade portuária do Estado e estímulo à instalação de infraestruturas de acesso. No que concerne às fases de licenciamento ambiental, constata-se que cinco dos empreendimentos listados já apresentam Licença de Operação (LO), onze empreendimentos encontram-se na fase de solicitação ou concessão da Licença de Instalação (LI); e os demais, na fase de Licença Prévia (LP).

Ressalta-se, que alguns empreendimentos listados na Tabela 4.7, apresentam repercussões regionais e municipais mais significativas em detrimento de outros, no município de Paranaguá, sendo que em sua maioria estas dinâmicas encontram-se atreladas a

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 147
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

condicionantes de licença de operação, as quais estabelecem a obrigatoriedade de desenvolvimento de determinados projetos, programas e ações, internas e externas, para a operação de suas atividades, gerando diversas medidas no âmbito do município.

Um exemplo deste processo encontra-se no Terminal Público de Álcool de Paranaguá (TEPAGUA), cuja licença, atrelada a uma Ação Civil Pública (ACP), prevê desapropriações e deslocamento das moradias situadas em zona de interesse portuário para zoneamentos habitacionais mais propícios a esta finalidade, no intuito de impedir potenciais conflitos entre a ampliação de infraestruturas portuárias e os moradores do entorno de tais atividades (TEPAGUA, 2014).







 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 148
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Tabela 4.7 - Outros Empreendimentos Portuários em processo de licenciamento ambiental no Litoral do Paraná



Empreendimentos Portuários				
N.	Empreendimento / Município	Empreendedor	Fase do Licenciamento	Órgão Licenciador
1	Ampliação do cais da Techint -/ Pontal do Paraná	Techint Engineering & Construction	LO (PCA com Dispensa de EIA-RIMA)	IAP
2	Remodelagem dos Berços do Porto de Paranaguá / Paranaguá	APPA	LI emitida dentro da LO da APPA	IBAMA
3	TCPP (Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná) / Pontal do Paraná	Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda.	LI concedida (Condicional à construção de novo acesso rodoviário)	IBAMA
4	Porto do Embocuí / Paranaguá	Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda.	LI (Em análise)	IAP
5	Readequação do cais e obra de dragagem da TENENGE / Pontal do Paraná	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	LI (Em análise)	IAP
6	Terminal Multifuncional da Melport / Pontal do Paraná	Melport Terminais Marítimos Ltda.	LP (EIA/RIMA em análise)	IAP
7	Nova ampliação do berço atracação e retroárea do TCP / Paranaguá	TCP (Terminal de Contêineres de Paranaguá)	LP (EA em análise)	IBAMA
8	Derrocagem / Paranaguá	APPA	LP (EA em elaboração)	IBAMA
9	Ampliação dos berços dos TPPF / Antonina	Terminais Portuários Ponta do Felix S.A.	LP (EA em elaboração)	IBAMA
10	Estaleiro Brasmar / Antonina	Brasmar Assessoria e Consultoria S.C. Ltda.	LP (TR emitido)	IBAMA
11	Base de Soldagem Subsea7 / Pontal do Paraná	Subsea7 do Brasil Serviços Ltda.	LP (Concedida e cancelada)	IBAMA
12	Ampliação da FOSPAR / Paranaguá	FOSPAR S/A	LI nº 979/2013 com validade até 19/10/2017	IBAMA

		Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 149
		Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Empreendimentos Portuários				
N.	Empreendimento / Município	Empreendedor	Fase do Licenciamento	Órgão Licenciador
13	Terminal Logístico Paranaguá – TLPR (Estação Truck) / Paranaguá	TLPR Logística Ltda	LP com validade até 14/04/2017	IAP
14	Terminal Público de Álcool de Paranaguá (TEPAGUA) / Paranaguá	APPA	LO	IAP
15	COREX OESTE - Terminal Bunge – Berço 201(Graneis Sólidos) / Paranaguá	Bunge Alimentos S/A	Terminal licenciado através da LP nº25.456, LI nº 11.898 e LO nº 26.250 e incorporada na LO do AZ6 sob nº 2.989 com validade até 11/09/2017.	IAP
16	COREX OESTE - Diamond - Terminal Oeste - Berço 201(Graneis Sólidos) / Paranaguá	Gencon Logística, Transporte e Armazéns Gerais Ltda	LI concedida (nº 19.604), válida até 10/01/2019	IAP
17	COREX OESTE – Terminal Gencon – Berço 201 (Graneis Sólidos) / Paranaguá	Gencon Logística, Transporte e Armazéns Gerais Ltda	Solicitada LP (aprovada no COLIT)	IAP
18	COREX OESTE - Terminal Moinho Iguazu - Berço 201(Graneis Sólidos) / Paranaguá	Moinho Iguazu Agroindustrial Ltda	Correias - LP nº 115273 / Solicitada LI (COLIT), Terminal - LI nº 18456/ Solicitada RLI	IAP
19	COREX OESTE - Terminal Sipal – Berço 201 (Graneis Sólidos) / Paranaguá	Sipal Indústria e Comércio Ltda	Aguardando aprovação da APPA do Projeto das Correias. Processo de licenciamento não aberto	IAP
20	COREX LESTE AGTL - (Graneis Sólidos) / Paranaguá	AGTL – Armazéns Geral Terminal Ltda	Somente Projeto	IAP
21	COREX LESTE Gransol - (Graneis Sólidos) / Paranaguá	Gransol Granéis Sólidos Ltda	Finalizando o projeto executivo (terminal com duas correias ligando nos berços 212, 213 e 214). Previsão de abertura do licenciamento ambiental LP até o final do 1º semestre/2017	IAP



		Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 150
		Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Empreendimentos Portuários				
N.	Empreendimento / Município	Empreendedor	Fase do Licenciamento	Órgão Licenciador
22	CBL (Terminal de granéis líquidos) / Paranaguá	CBL – Cia Brasileira de Logística S.A.	LI nº 21.761, com validade até 18/09/2017	IAP
23	Terminal Produtos Florestais (APPA) / Paranaguá	APPA	LP nº 33380 (vencida) LI solicitada- IAP	IAP
24	Terminal Granéis sólidos 1 (APPA) / Paranaguá	APPA	LP nº 33381 (vencida) LI solicitada- IAP	IAP
25	Terminal Granéis Sólidos 2 (APPA) / Paranaguá	APPA	LP nº 33032 LI solicitada	IAP
26	Regularização da atividade de limpeza das carrocerias dos caminhões (Vila da Madeira) / Paranaguá	APPA	Solicitar LAS - Elaboração do PCAS e PGRS conforme orientação do IAP OF nº 254/2016/IAP/GP	IAP
27	Pátio de Contêineres (TCP) / Paranaguá	TCP (Terminal de Contêineres de Paranaguá)	LO nº 32403 - IAP (vencida). Renovação solicitada pelo TCP através do OF nº274/TCP/GAMB - 2016. Anteriormente a APPA solicitou ao IAP a transferência da LO para o TCP (OF. 399/2016) – aguardando manifestação.	IAP
28	Novo Pátio de Veículos Exportação (APPA) / Paranaguá	APPA	LP nº33031 (vencida) Solicitada LI	IAP
29	Ampliação do Pátio de Triagem de Caminhões (APPA) / Paranaguá	APPA	LP nº 39322 válida até 29/01/2017; Solicitada LI em 19/09/2016; Solicitada AF em 23/03/2015	IAP
30	Coamo / Paranaguá	Coamo Agroindustrial Cooperativa	LP nº 41807, com validade até 21/12/2018 (solicitará LI)	IAP
31	Fertipar / Paranaguá	Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda	Solicitada LO	IAP
32	Harbor / Paranaguá	Harbor Operadora Portuária Ltda	Solicitada LI; Solicitada AF (Processo em tramitação no	IAP

		Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 151
		Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Empreendimentos Portuários				
N.	Empreendimento / Município	Empreendedor	Fase do Licenciamento	Órgão Licenciador
			IAP-litoral)	
33	Vila Becker (APPA) / Paranaguá	APPA	Elaboração do PCAS para solicitar LP	IBAMA
34	Greenlog / Paranaguá	Green Logística Ltda	Solicitada RLI	IAP
35	Coque (Teffé/APPA) / Antonina	APPA	Solicitada LP	IAP
36	Coque (TPPF) / Antonina	Terminais Portuários Ponta do Felix S.A.	Solicitada LP com caráter de LI	IAP
37	Interbulk / Antonina	Interbulk Ltda	Solicitada RLI	IAP



Fonte: APPA (2017), IAP (2017), IBAMA (2017).

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 152
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Cabe evidenciar ainda, que os empreendimentos supracitados (Tabela 4.7 e Anexo I – Mapa 02 -- Empreendimentos Portuários em licenciamento nas baías de Antonina e Paranaguá) encontram-se condicionados à ampliação de infraestruturas de acessos no Litoral do Paraná. Neste contexto, denota-se que investimentos relevantes em obras desta alçada, não ocorrem nos municípios litorâneos há décadas. Contudo, a ampliação de empreendimentos portuários e as pressões, sobretudo, por parte dos empreendedores, têm culminado em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos rodoviários, ferroviários, dutoviários e de dragagem de aprofundamento, nos últimos anos, conforme informações presentes na Tabela 4.8 e Figura 4.10.

Tabela 4.8 - Empreendimentos de Infraestrutura em processo de licenciamento ambiental no Litoral do Paraná

Empreendimentos de Infraestrutura				
Nº	Empreendimento / Municípios Litorâneos	Empreendedor	Fase do Licenciamento	Órgão Licenciador
1	Duplicação da PR 407 (Municípios 6; 7)	Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A.	LAS (Obras parcialmente concluídas e processo em análise pelo COLIT)	IAP
2	Aprofundamento do Canal da Galheta (Municípios 1; 6)	APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina)	LI (concedida)	IBAMA
3	Avenida Portuária – ramal rodoferroviário Barão de Teffé / TPPF (Município 1)	TPPF (Terminais Portuários Ponta do Félix)	LI (Em processo de renovação)	IAP
4	PR-340 - Trecho Antonina / BR-277 (Municípios 1; 5)	DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná)	LP (Análise EIA/RIMA cancelada judicialmente)	IAP
5	Faixa de Infraestrutura em Pontal do Paraná (Município 7)	DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná)	LP (EIA/RIMA em análise)	IAP
6	Poliduto (Sarandi - Paranaguá) – (Municípios 5; 6)	CPL (Central Paranaense de Logística S. A.)	LP (EIA/RIMA em análise)	IAP
7	Pavimentação da PR 405 - Estrada de Guaraqueçaba (Municípios 1; 2)	DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná)	LP (Elaboração do EIA/RIMA cancelada por falta de pagamento)	IAP
8	BR-101 - Trecho Paraná (Municípios 1; 3; 5)	DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná)	LP (Elaboração do TR)	IAP
9	Nova Ferrovia (Municípios 5; 6)	ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)	Estudo de Viabilidade	IAP
10	Engorda da Orla de Matinhos (Município 4)	Instituto das Águas do Paraná	LP (RIMA aprovado)	IAP
11	Conduto Usina	COPEL (Companhia	LO (Em processo de	IAP

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 153
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

Empreendimentos de Infraestrutura				
Nº	Empreendimento / Municípios Litorâneos	Empreendedor	Fase do Licenciamento	Órgão Licenciador
	Hidrelétrica Governador Parigot de Souza - GPS (Município 1)	Paranaense de Energia Elétrica)	renovação)	
Municípios Litorâneos				
1 – Antonina; 2 – Guaraqueçaba; 3 – Guaratuba; 4 – Matinhos; 5 – Morretes; 6 – Paranaguá; 7 – Pontal do Paraná				

Fonte: IAP (2017), IBAMA (2017).

Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 154
Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

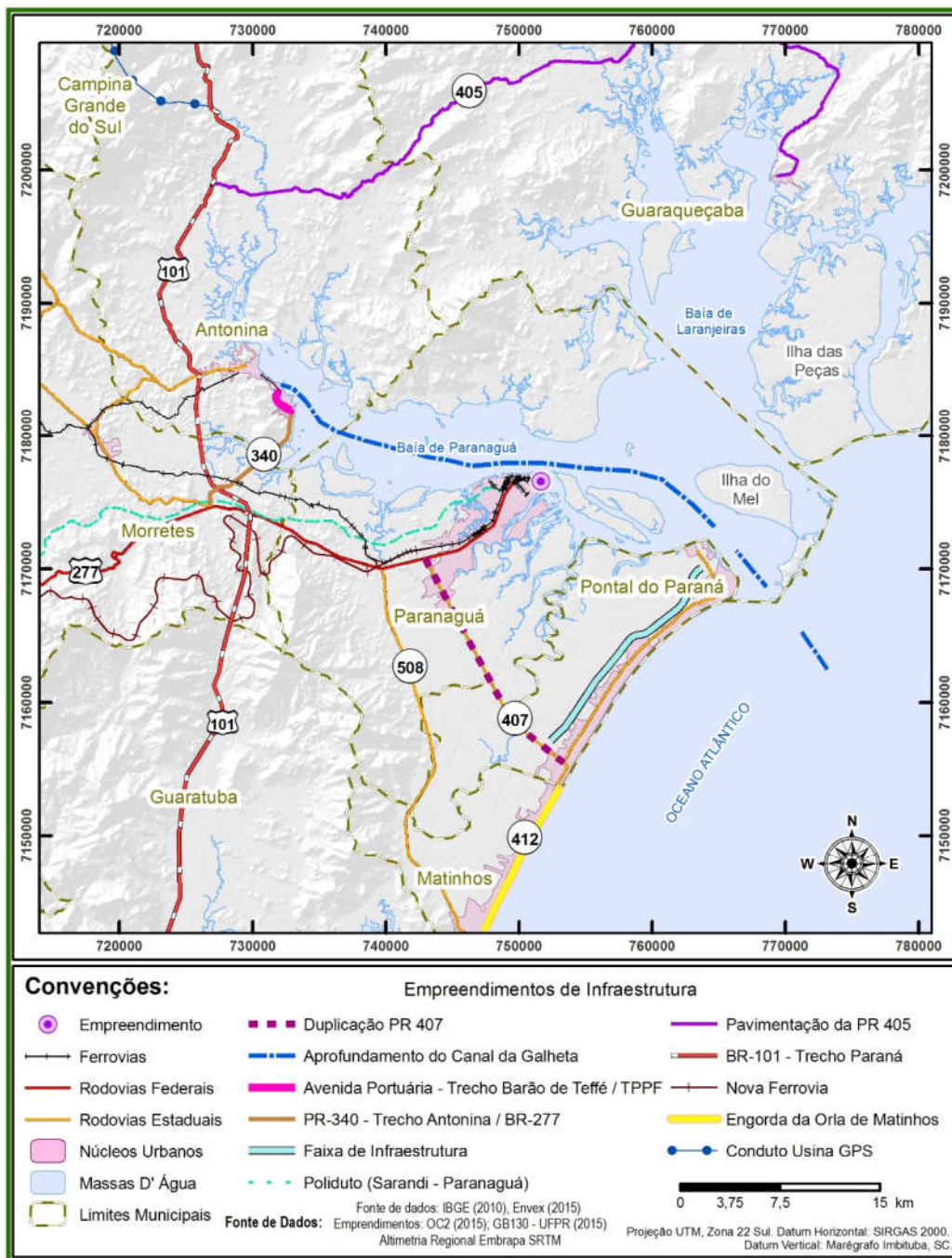




Figura 4.10 - Empreendimentos de Infraestrutura em processo de licenciamento ambiental no Litoral do Paraná

Neste sentido, a partir do exposto, verifica-se que a ampliação de infraestruturas de acesso vem ao encontro das políticas, programas e instrumentos de planejamento em níveis federal, estadual e municipal. Ademais, os empreendimentos listados na Tabela 4.8 e Figura 4.10, configuram-se como aportes de infraestrutura para a efetivação de expansões das

 	Nº CLIENTE	REV. CLIENTE	FOLHA: 155
	Nº PLANAVE RL-B00-H01-1001	REV. PLANAVE 0	

atividades portuárias, reiterando a compatibilidade dos empreendimentos apresentados como objeto de estudo no âmbito deste EIA em relação aos demais processos de licenciamento em curso (portuários e de infraestruturas) no litoral do Paraná.